CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0648/1995 DE 1995

10 - 11,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0648/1995 DE 01/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

E M E N T A:

Dispoe sobre a criação do Conselho Municipal de Teleinformática, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 16:34:52
00000012506-7

ARQUIVADO EM 10/03/94

MARIA ISABEL [illegible] CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituta
CHEFE DE SESSAO

CÓD. 0212

Folha n.º 01 de proc.
n.º 648 / 95

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 01 AGO 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0648/1995

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Teleinformática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Teleinformática da Prefeitura Municipal de São Paulo, subordinado à Secretaria do Governo Municipal, como órgão normativo das atividades de Teleinformática da Administração Municipal.

**Art.2º** - Integram o Conselho os seguintes representantes: 1 Membro da Secretaria do Governo Municipal - SGM; 1 Membro da Secretaria Municipal de Administração - SMA; 1 Membro da Secretaria de Planejamento - SEMPLA; 1 Membro da Secretaria das Finanças - SF; 2 Membros da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP, sendo um deles o Conselheiro de Administração eleito pelos empregados; 1 Membro da Associação Comercial do Estado de São Paulo; 1 Membro da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAM; 1 Membro da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP; 1 Membro da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pela Mesa Diretora; 1 Membro da Delegacia Regional em São Paulo do Ministério das Comunicações; 1 Membro da Universidade de São Paulo - USP; 1 Membro da Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações - SUCESSU; 1 Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo; 1 Membro da Associação Brasileira de Direito de Informática - ABDI; 1 Membro da Secretaria Especial de Informática - SEI; 2 pessoas de notório saber e projeção na área de telecomunicações e informática.

§ 1º - O Conselho será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, todos eles, assim como os demais Conselheiros nomeados pelo Prefeito da Capital.

§ 2º - O prazo do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes à Municipalidade.

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
01 AGO 1995
-DT. 10-

COD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Juntado(s) nesta data docum
sob n º 104 e fôlha de
05 / 08 / 08 / 95 a (

Fls. nº 02 do proc.
nº 648 do 1995

**Art.3º** - Compete ao Conselho Municipal de Teleinformática a definição de políticas gerais e de estratégia global de planejamento e coordenação da implantação, da manutenção e permanente aprimoramento do sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevantes interesse para o município, nos termos do artigo 146 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

**Art.4º** - O Conselho, para a execução de suas atividades contará com apoio e suporte da Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP, que proverá os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art.5º** - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1995.

Aurélio Nomura
Vereador
-PL-

03
648
95

JUSTIFICATIVA

Ao elaborar a Lei Orgânica do Município os legisladores anteviram, com especial nitidez, as transformações tecnológicas que viriam a afetar os rumos da sociedade paulistana. Tiveram o cuidado de estabelecer, no seu artigo 146, a competência ao Município de implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantindo seu acesso aos munícipes.

Desde a época da sua promulgação, até os dias de hoje, o desenvolvimento tecnológico dos setores de informática e telecomunicações estabeleceu uma verdadeira revolução na nossa sociedade. Em todos os seus setores as atividades foram afetadas e sofreram modificações profundas e radicais.

Os principais setores como Industrial, Comercial, Financeiro, de Saúde, Pesquisas, entre outros, puderam experimentar, especialmente nessas duas últimas décadas, um crescimento acentuado, tanto nos aspéctos tecnológicos e operacionais quanto, principalmente, no econômico. Essa transformação se deveu, fundamentalmente, ao suporte oferecido pelas tecnologias de informática e telecomunicações.

As soluções para o município de São Paulo e para a sua complexa interligação com o país e com o exterior são únicas e não admitem paradigmas.

A informática está deixando de ser privilégio das Empresas. A ferramenta COMPUTADOR está sendo adotada pelo Cidadão como um verdadeiro eletrodoméstico. Suportada pela TELECOMUNICAÇÃO, a INFORMATICA permite ao indivíduo relacionar-se diretamente, da sua própria casa, com a maioria das entidades componentes dos setores Econômico, Social e Governamental.

Compras, vendas, transações bancárias, consultas, acesso às informações governamentais, sugestões,

04
648
95

disponibilidade de informações, utilidade pública, emergências, entre outras operações, executadas através da INFORMATICA e das TELECOMUNICAÇOES, caracterizam cada vez mais nitidamente a realidade dos nossos dias.

A informação se estabeleceu definitivamente como importantíssimo fator estratégico para quaisquer atividades empresariais, públicas ou privadas. Sem dúvidas a segunda maior cidade do planeta não pode, e nem deve, descuidar-se desse fator que permeia o cotidiano da sua sociedade.

As TELECOMUNICAÇOES e a INFORMATICA por muito caminharam em paralelo. Atualmente são interdependentes em quase todos os aspectos. Não se podem prescindir.

A TELEINFORMATICA é uma realidade mundial, um passo a mais na evolução das telecomunicações.

Como podemos perceber, esse complexo estado de coisas carrega consigo uma gama de dificuldades com as quais não podemos deixar de conviver. A integração, a padronização, a definição estratégica de rumos, são fatores fundamentais para o funcionamento harmônico desse cenário. Muitos setores estão envolvidos. Há que constituir um foro com visão integrada da Cidade e desta com o seu meio, para estar constantemente avaliando, conciliando interesses, promovendo integrações, debatendo novas tecnologias, estabelecendo políticas globais e específicas, debatendo aspectos econômicos e orçamentários, definido regras, padrões, protocolos.

Por estas razões, a criação do Conselho Municipal de Informática se impõe, para o que conto com o apoio de meus nobres pares.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 648 de 19 95 08 / 08 / 95 (a) .....

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta;

em 08/08/95.

FÁTIMA [illegible] MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
02/08/95

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Mauro Hoch, digo,
para relatar Osvaldo Sanches
Sala da Comissão de Constituição e J...
em 10 de 08 de 1995.

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 06 e 07

Em 28/08/95

(a) .....

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 648 do proc.
n.o ..... de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/08/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1714/1995

Folha n.o 6487 do proc.
n.o 648 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1444/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 648/95.

PUBLIQUE-SE EM
18/09/1951

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa criar o Conselho Municipal de Teleinformática da Prefeitura Municipal de São Paulo, subordinado à Secretaria do Governo Municipal, como órgão normativo das atividades de Teleinformática da Administração Municipal.

O referido Conselho teria por objetivo a definição de políticas gerais e de estratégia global de planejamento e coordenação da implantação, da manutenção e permanente aprimoramento do sistema municipal de informações referido no art. 146, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto está amparado no art. 13, I e 146, ambos da L.O.M.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/08/95

vno/p1648-5

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 09 / 1995
pagina 87 coluna 2a/3a
conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 30/10/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 30/10/95 as 18:15 h.

Ao nobre Vereador Alex Freua Neto
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Admnistração Pública
31/10/95.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data apenas para informação, rubricado este documento
folha n.º 08 / 15 / 11 / 95 c)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
Nº 648 de 1995
C/ funcionário

# PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

15/11/95

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Folha nº ... de proc...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
... Juntado nesta data ... rubricado sob
folha n.º 09 / 21 / 11 / 95

Folha n.º 09 do proc
Nº 648 de 19 95
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 648/95

17 - RELCOM
17-4049/1995

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o projeto de lei 648/95 visa criar o Conselho Municipal de Teleinformática da Prefeitura Municipal de São Paulo, subordinado à Secretaria do Governo Municipal, como órgão normativo das atividades de Teleinformática da Administração Municipal.

Referido Conselho será composto pelos seguintes representantes: 1 membro da Secretaria do Governo Municipal; 1 membro da Secretaria Municipal da Administração; 1 membro da Secretaria Municipal de Planejamento; 1 membro da Secretaria das Finanças; 2 membros da Cia. de Processamento de Dados do Município, sendo um deles o Conselheiro de Administração eleito pelos empregados; 1 membro da Associação Comercial do Estado de São Paulo; 1 membro da Federação Brasileira de Bancos; 1 membro da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; 1 membro da Câmara Municipal de São Paulo, indicado pela Mesa Diretora; 1 membro da Delegacia Regional em São Paulo do Ministério das Comunicações; 1 membro da Universidade de São Paulo; 1 membro da Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações; 1 membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo; 1 membro da Associação Brasileira de Direito de Informática; 1 membro da Secretaria Especial de Informática; 2 pessoas de notório saber e projeção na área de telecomunicações e informática.

De acordo com o art. 3º da propositura, compete ao Conselho a definição de políticas gerais e de estratégia global de planejamento e coordenação da implantação, da manutenção e permanente aprimoramento do sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o município, nos termos do art. 146 e parágrafos, da LOMSP.

Em bem fundamentadas justificativas, o I. Autor nos dá conta da importância do desenvolvimento tecnológico no cotidiano dos diversos setores, a exemplo da indústria, do comércio, saúde, dentre tantos outros. Desta forma, entende que o município não pode ficar alheio a essas transformações, posto que a informação se estabeleceu definitivamente como importantíssimo fator estratégico

Folha n.º 10 do proc
Nº 648 de 1995
O funcionário

para quaisquer atividades, quer sejam públicas ou privadas.

A par do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/11/95

Presidente

Relator
ALEX FM

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24/11/95

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28.11.95 as 12:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Hamia Ghali S.
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
28/11/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 11 e folha de informação sob n.º 105/12/95 a (

Folha n.º 11 do proc.
nº 12 648 de 1995
o funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 648/95:

1º) O disposto no artigo 3º do projeto, que objetiva regulamentar o estabelecido no artigo 146 da Lei Orgânica do Município, já vem sendo cumprido, de alguma forma?

2º) Qual o custo de implantação do pretendido pela propositura?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Hanna Ghadib, em 05/12.95

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Miguel Colasuonno
Presidente

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 14/12/95.

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3
12/12/95
16:20

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

12/12/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

14/12/95

MARIA ELIZABETH MAIA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE 1 juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.o 12 a 14
Em 12/01/12/95

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 12 do proc.
n.o 648 de 1995
O funcionário

São Paulo, 14 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0980/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 648/95 de autoria do Vereador Aurélio Nomura - que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Teleinformática, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 648/95 de fls. 01 e 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mepc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.o 13 do proc.
n.o de 19
O funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 14 de dezembro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 980/95 , de 14/12/95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 648/95 , de autoria do Ver. Aurélio Nomura.

Anexo: cópias xerográficas do PL nº 648/95 de fls. 01 e 02 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 11.

Recebi em 15/12/95

REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete

CÓD. 0553

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 648 de 19 95-20.12.95 (a) MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20/12/95

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20.12.95 às 16 h.

MARGARETH JONES SILVA
Secretária

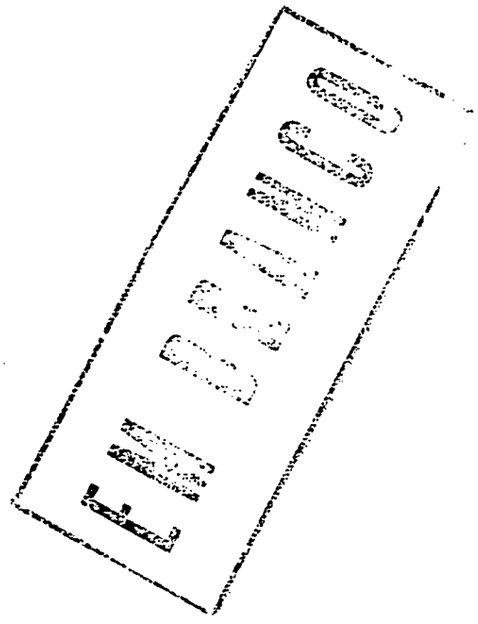

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha ... nº 13 a 34.

Em 06/02/96

(a) ...

Folha nº 15 do proc. nº 648 de 1995 da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de janeiro de 1996

**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício A. T. L. n.o 027/96

15 - DOCREC
15-0006/1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relaçao anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vitta
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

RECEBIDO EM LEG 3
22 01 96

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 02 / 02 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06.02.96 as 14 h.

MARGARETE MARTINES SILVA
Secretária

Folha n.º 16 do proc.
nº 648 de 1995
o funcionário

**RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 027/96 DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:**

**01. P. L. nº 024/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0901/95 - Vereador Wadih Mutran - proibe a comercialização e a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos derivados do fumo a todos os menores de 18 (dezoito) anos, dentro dos estabelecimentos escolares da rede de ensino público e privado, como também em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

**02. P. L. nº 648/95** - Ofício nº 18/Leg.3/098/95 - Vereador Aurélio Nomura - dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Teleinformática.

IR/sffs

Folha n.º 17 do proc.
nº 648 de 1995
o funcionário

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 648/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0980/95, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 027/96.

Folha n.º 18 do proc. nº 648 de 1995 o funcionário

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº .....

d.....n.º.....em ...../...../.....(a).....

**Interessado**: Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto** : Informações sobre o Projeto de Lei nº 648/95.

**S.G.M. / A.T.L.**

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0980/95, a Douta Comissão de Finanças e Orçamento, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 648/95.

O expediente formou o processo nº 59-003.187-95*46 e está sendo examinado pelas unidades competentes de SEMPLA, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 16 de janeiro de 1996

**SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES**
Assessora - S.G.M. A.T.L.

..oOo..

**Dra. Suelly**

De acordo.

Em 16 de janeiro de 1996

**LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO**
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

Folha nº 19 do proc.
nº 648 de 1995
do funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de janeiro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 028/96

RECEBIDO NA A. T. M.
em 23/01/96
às 16:00 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0016/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vitta
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

SGM - 002 - DGM

À Leg. 3;
Em 23/1/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
23/01/96

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 02/02/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 6/2/96 as ..... h.
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Folha nº 20 do proc.
648 de 1995
o funcionário

**RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 028/96 DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:**

**01. P.L. nº 1284/95** - Ofício nº 18/Leg.3/1020/95 - Vereador Mário Noda - denomina James Mason a Travessa sem denominação, localizada no setor 080 - Quadra 108 - AR/LA.

**- P.L. nº 1285/95** - Ofício nº 18/Leg.3/1025/95 - Vereador Mário Noda - denomina de George Cukor, a Viela sem denominação, localizada no setor 080 - Quadra 151 - AR/PI.

**- P.L. nº 1286/95** - Ofício nº 18/Leg.3/1019/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Mauro Mota, a Viela sem denominação, localizada no setor 080 - Quadras 085/103 - AR/LA.

**- P.L. nº 1287/95** - Ofício nº 18/Leg.3/1018/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Dinarte Mariz, a Viela sem denominação, localizada no setor 012 - Quadra 143 - AR/LA.

**- P.L. nº 1288/95** - Ofício nº 18/Leg.3/1024/95 - Vereador Mário Noda - denomina de João Godoy a Rua "B" - localizada no setor 197 - Quadra 006 - Conjunto Habitacional Água Branca - AR/LA.

**- P.L. nº 1308/95** - Ofício nº 18/Leg.3/1017/95 - Vereador Mário Noda - denomina de George Auric, a Rua "G", localizada no setor 197 - Quadra 006 - Conjunto

Folha n.º 21 do proc.
nº 648 de 1995
o funcionário

Habitacional Água Branca - AR/LA.

**- P.L. nº 1309/95** - Ofício nº 18/Leg.3/1023/95 - Vereador Mário - denomina de Manuel Scorza, a Travessa sem denominação, localizada no setor 023 - Quadra 021 - AR/LA.

**- P.L. nº 1310/95** - Ofício nº 18/Leg.3/1022/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Origenes Lessa, a Viela sem denominação denominação, localizada no setor 012 - Quadras 013 e 014 - AR/LA.

**- P.L. nº 1311/95** - Ofício nº 18/Leg.3/1021/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Cary Grant, a Travessa sem denominação, localizada no setor 080 - Quadra 146 - AR/LA.

**02. P.L. nº 1313/95** - Ofício nº 18/Leg.3/1014/95 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Praça José Maria Custódio Pinto, a Praça sem denominação, localizada na confluência da Rua Adolfo Kurt Boehn com a Rua Ella Krause Boehn, na Freguesia do Ó.

**03. P.L. nº 1293/95** - Ofício nº 18/Leg.3/1015/95 - Vereador Dalmo Pessoa - denomina "Praça Arquipélago dos Açores" o espaço livre, sem denominação, situado na Vila Suzana, subdistrito do Morumbi, AR-Butantã.

**04. P.L. nº 1307/95** - Ofício nº 18/Leg.3/1016/95 - Vereador Zenas Pires - denomina "Praça Tenente Coronel Fábio Solano Pereira", o espaço inominado situado no Jardim Rosa Maria - Butantã.

**05. P.L. nº 1154/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0886/95 - Vereador Almir Guimarães - denomina de Nagib Chohfi, a travessa inominada, que inicia na Rua Felicio Ciaccio e

Folha nº 22 do proc.
648 de 1995
Datiografia

tem o seu término na Praça Doutor José Augusto César, Setor 069, Quadra 223, em Vila Santana, no bairro de Santana.

**06. P.L. nº 949/95** - Ofício 18/Leg.3/0927/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Márcia de Windsor, a Passagem "A" (CODLOG 60.115-2) Setor 110 - Quadra 462 - AR/PE.

**- P.L. nº 952/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0939/95 - Vereador Mário Noda - denomina Pinheiro de Azevedo a Rua Particular sem denominação (CODLOG 73.821-2), setor 113, Quadra 387 - AR/PE.

**- P.L. nº 955/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0934/95 - Vereador Mário Noda - denomina Mario Del Monaco a Viela sem denominação (CODLOG 27.242-6) - setor 105 - Quadra 082 - AR/PJ.

**- P.L. nº 958/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0950/95 - Vereador Mário Noda - denomina Otto Preminger, a Viela Oito, localizada no setor 187 - Quadra 248 - AR/PR.

**- P.L. nº 961/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0940/95 - denomina Jaci Campos a Passagem 32 (CODLOG 25.689-7), setor 140, entre quadras 229 e 245 - AR/IQ.

**- P.L. nº 964/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0941/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Jack Dempsey a Viela 14, localizada no setor 187 - Quadra 247 - AR/PR.

**- P.L. nº 967/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0942/95 - Vereador Mário Noda - denomina Takeo Miki a Passagem 5 (CODLOG 25.686-2), setor 140 - Quadra 238 - AR/IQ.

**- P.L. nº 1008/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0952/95 - Vereador Mário Noda - denomina Amélia Brandão, a Travessa Particular "A" (CODLOG 60.616-2) - setor 113 - Quadra 489

Folha nº 23 do proc. 4
nº 648 de 1995

- AR/PE.

- **P.L. nº 1026/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0945/95 - Vereador Mário Noda - denomina Alberto Cavalcanti a Rua Particular E (CODLOG 73.572-8), setor 114 - Quadra 298 - AR/IQ.

- **P.L. nº 1029/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0946/95 - Vereador Mário Noda - denomina José de Dome a Rua Particular sem denominação (CODLOG 59.968-9), setor 114 - Quadra 096 - AR/IQ.

- **P.L. nº 1046/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0947/95 - Vereador Mário Noda - denomina Pascoal Carlos Magno o Caminho 50 (CODLOG 62.576--0), setor 115 - Quadra 315 - AR/G.

- **P.L. nº 1053/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0926/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Jorge Andrade, a Rua Sete (CODLOG 72.961-2), setor 308 - Entre Quadras 70 e 71 - Brasilândia - AR/FO.

- **P.L. nº 1081/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0933/95 - Vereador Mário Noda - denomina Heleno Nunes, a Rua Oito (CODLOG 67.815-5), setor 308 - Entre Quadras 156, 158, 159 - AR/FO.

- **P.L. nº 1084/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0951/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Janary Nunes, a Viela P-16 (CODLOG 27.492-5), setor 108 - Quadra 095 - AR/FO.

- **P.L. nº 1087/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0955/95 - Vereador Mário Noda - denomina de João Valença, a Passagem "A" (CODLOG 23.791-4), setor 305 - Quadra 017 - AR/FO.

- **P.L. nº 1092/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0932/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Moreira da Silva, a Passagem sem denominação (CODLOG 72.613-3), setor 305 - Quadra 014 - AR/ST.

Folha nº 24 do proc.
nº 648 de 1995
o funcionário

**- P.L. nº 1123/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0956/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Moura Carvalho, a Passagem Oito (CODLOG 25.684-6), setor 140 - Quadra 238 - AR/IQ.

**- P.L. nº 1130/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0954/95 - Vereador Mário Noda - denomina Romy Schneider, a Viela sem denominação, localizada no setor 187 - Quadra 137 - AR/PR.

**- P.L. nº 1133/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0938/95 - Vereador Mário Noda - denomina Rainer Werner a viela sem denominação localizada no setor 187 - Quadra 206 - AR/PR.

**- P.L. nº 1139/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0925/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Alberto Fritz, as vielas "I" e "J", localizadas no Setor 187 - Quadras 009 e 010 - AR/PR.

**- P.L. nº 1140/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0924/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Edward Lipinski, a viela sem denominação, localizada no setor 187 - Quadra 201 - AR/PR.

**- P.L. nº 1230/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0928/95 - Vereador Mário Noda - denomina de George Gallup a travessa sem denominação localizada no Setor 021 - Quadra 068 - AR/LA.

**- P.L. nº 1231/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0929/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Cardeal Percile Felici, a Viela localizada no Setor 097 - Quadra 054 e 062 - AR/LA.

**- P.L. nº 1272/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0930/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Miécio Tati, a travessa sem denominação, localizada no Setor 023 - Quadra 036 - AR/LA.

**- P.L. nº 1275/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0931/95 - Vereador

Folha n.º 25 do proc.6
648 de 1995
(funcionário)

Mário Noda - denomina de Dolores del Rio a viela sem denominação localizada no Setor 012 - Quadra 109 - AR/LA.

**07. P.L. nº 1191/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0840/95 - Vereador Mário Noda - denomina David Cooper a Viela 18, localizada no setor 190 - Quadra 048 - AR/PJ.

**08. P.L. nº 1190/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0841/95 - Vereador Mário Noda - denomina Jean Cassou a Viela 17, localizada no setor 190 - Quadra 047 - AR/PJ.

**09. P.L. nº 1199/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0839/95 - Vereador Mário Noda - denomina Alexei Kossinguin a Viela sem denominação, localizada no setor 077 - Quadra 241 - AR/PJ.

**10. P.L. nº 1200/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0838/95 - Vereador Mário Noda - denomina Max Delbruck a Viela sem denominação localizada no setor 104 - Quadra 138 - AR/FO.

**11. P.L. nº 1196/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0827/95 - Vereador Mário Noda - denomina Indira Gandhi as vielas 3 e 4, localizadas no setor 190 - entre quadras 065 e 066 - AR/PJ.

**12. P.L. nº 1192/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0833/95 - Vereador Mário Noda - denomina Alfred Knoff a Viela 19, localizada no setor 190 - Quadra 048 - AR/PJ.

**13. P.L. nº 1197/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0828/95 - Vereador Mário Noda - denomina Carl Orff as vielas 5 e 6, localizadas no setor 190 - entre quadras 064 e 065 - AR/PJ.

**14. P.L. nº 1189/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0842/95 - Vereador Mário Noda - denomina Richard Burton a Viela 16, localizada no setor 190 - Quadra 047 - AR/PJ.

Folha n.º 26 do proc.
nº 648 de 1995
o funcionário

**15. P.L. nº 648/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0980/95 - Vereador Aurélio Nomura - dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Teleinformática.

**16. P.L. nº 071/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0477/95 - Executivo - modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, e dá outras providências.

**17. P.L. nº 1.281/95** - Ofício nº 18/Leg.3/1013/95 - Vereador Osvaldo Gianotti - denomina Dr. Oswaldo Marasca Junior, a Unidade Básica de Saúde da Vila Monumento

IR/mag.

Folha n.º 27 do proc.
nº 648 de 1995
o funcionário

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 648/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0980/95, REMETIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL. Nº 023/96.

Folha nº 28 do proc.
nº 648 de 1995
o funcionário

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 03

do Processo nº 59-003.187-95*46 em 29 / 12 / 95 (a) Clarice

Clarice Jacobi Correia
Oficial de Administração Geral II
SEMPLA

**SEMPLA/DEINFO**

Senhora Diretora

Encaminho o presente para exame e manifestação, solicitando urgência, conforme prazo.

29/dezembro/95

**HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA**
Chefe de Gabinete/SEMPLA

/afrs.

Folha n.º 09 do proc.
nº 648 de 1995
o funcionário

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 09

do Processo n.º 59-003.187-95*46 em 08/01/96 (a)

SEMPLA/GABINETE
Sra. Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado por V.Sa., temos as seguintes considerações a fazer:

1º) As competências atribuídas no art .3º, do PL nº. 01-0648/1995, extrapolam as funções de um Conselho que teria como objeto a teleinformática, eis que esta diz respeito à tecnologia utilizada na **transmissão de informações e dados informatizados** através das técnicas de telecomunicação.

2º) Um Conselho Municipal de Teleinformática deveria ser o responsável pela definição de padrões e modelos de equipamentos e softwares básicos, utilizados na transmissão de dados informatizados, bem como pela padronização do protocolo de comunicação a ser adotado pela Prefeitura.

3º) As atribuições previstas no art.3º, quais sejam, as de definir política e estratégia globais de planejamento, coordenação, implantação, manutenção e aprimoramento de informações , dizem respeito, antes, à necessidade de definição de um **sistema municipal de informações** a ser estabelecido pela Administração.

4º) Por ser a teleinformática um segmento da informática, consideramos que o Conselho Municipal de Informática, criado pelo decreto nº 33.249, de 02 de junho de 1993, como órgão normativo e regulador da Política de Informática do Município, poderia assumir e desenvolver as atividades de teleinformática da Administração Municipal.

Por outro lado, a opinião técnica da Assessoria de Informática da SEMPLA, nos parece relevante, motivo pelo qual sugerimos o encaminhamento deste, para a devida manifestação.

8 de janeiro de 1996

Ana Maria Gambier Campos
Respondendo. pelo expediente do
Departamento de Informações/DEINFO

Folha n.º 30 do proc.
nº 648 de 1995
o funcionário

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10

do Processo n.º 59-003.187-95*46 em 08 / 01 / 96 (a)

Clarice Secchi Correia
Oficial de Administração Geral
SEMPLA

**SEMPLA / AJ**

Srª Assessora Chefe

À vista da solicitação de SGM/ATL às fls.07 e da manifestação de DEINFO às fls. 09, para exame e manifestação, ouvida a Assessoria de Informática desta Pasta, atentando para o prazo.

S.P. 08 de janeiro de 1996.

**HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA**
Chefe de Gabinete / SEMPLA

HMSPP/csc.

SEMPLA - ...
09 ...
13-10-004-1

Folha n.º 31 do proc.
nº 648 de 1995
Funcionário

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 11

d O PA nº 59.003.187.95.46 em 11 / 1 / 96 (a)

Sempla/AJ
Sra. Dra. Chefe,

Para viabilizar o exame do pedido em tela, também entendo pertinente, conforme consta às fls. 09, a oitiva prévia da Assessoria de Informática da Sempla.

SP, 11/1/96.

CECILIA DA SILVA MARCELINO
Acessora
OAB/SP
Sempla/AJ

SEMPLA - AJ
11 01
13-11

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

MOD. 014-DGM

Folha n.º 32 do proc.
nº 648 de 1995
o funcionário

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

do No.

Folha de informação No. 12
em 16 / 01 / 96 (a)
Apa. de Fátima Rodrigues e Souza
Aux. Téc. Adm.
SEMPLA

**INTERESSADO**: ATL - SGM

**ASSUNTO**: Projeto de lei 01-0648/1995 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Teleinformática.

**SEMPLA.G**
**Sra. Chefe de Gabinete**

O projeto de lei em causa apresenta aspectos positivos e negativos. O aspecto positivo é a ênfase dada à coordenação de transmissão de dados informáticos abrangendo diferentes setores da administração municipal, o que presumiria a formação de redes de transmissão de dados informatizados e a padronização do protocolo de comunicação a ser adotado pelas diferentes repartições.

A desvantagem é um possível conflito de atribuições com o Conselho Municipal de Informática criado pelo Decreto No. 33.249, de 02-06-93. Afinal de contas a telemática, é apenas um segmento expecífico da informática. Bastaria assim explicitar, através de uma emenda ao decreto 33.249, que as funções do CMI abrangeriam também à telemática. O atual Conselho passaria a chamar-se de "Conselho Municipal de Informática e Telecomunicações."

É de duvidar que o novo Conselho, previsto no projeto do vereador Nomura com sua pesada e heterogênea composição de 18 membros adquira funcionalidade, posto que a participação destes membros não traria a necessária agilidade na solução e encaminhamentos dos problemas, o que nos permite sugerir que, talvez, devam funcionar como consultores para assuntos específicos. Além disso, composto de apenas 05 membros, o CMI, se reune com irregularidade e tem um processo decisório extremamente lento. Os problemas seriam magnificados numa congregação de 18 membros. Como técnica legislativa, a Câmara Municipal não poderia determinar a participação, no Conselho, de representantes do governo federal (SEI e Ministério das Comunicações) ou do setor privado (FEBRABAN, FIESP, SESI E SUCESSO). O lado jurídico, por sua vez, estaria sobrerepresentado, com a participação de um membro da ORDEM DOS ADVOGADOS e outro da Associação Brasileira de Técnica Legislativa.

Folha n.º 33 do proc.
nº 648 de 1995
o funcionário

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha de informação No. 13
do No. em 16/01/96 (a)
Apa. de Fátima Rodrigues e Souza
Aux. Téc. Adm.
SEMPLA

A fórmula mais correta sob o ponto de vista de técnica legislativa seria autorizar-se o CMI a convidar para participarem de suas reuniões os representantes do governo federal e do setor privado.

Finalmente, ainda que não estejam previstas verbas específicas, a montagem de um Conselho de amplitude sugerida pelo Vereador Nomura implicaria provavelmente na necessidade de dotações orçamentárias suplementares.

Por esses motivos, pareceria mais aconselhável uma simples modificação do atual CMI, visando a explicitar suas responsabilidades na área telemática e autorizando-o a convidar representantes federais e privados para participarem das decisões, sempre que pertinentes.

16 de janeiro de 1996.

Luiz Fernando de O. Campos
*LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPOS*
Assessor de Informática

LFOC/mar.

arquivo PROCLFOC

Folha n.º 34 do proc.
nº 648 de 1995
o funcionário

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº. 14

do processo 59-003.187-95*46 16/01/96

Apa. de Fátima Rodrigues e Souza
Aux. Téc. Adm.
SEMPLA

INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO : projeto de lei no. 01-0648/1995

## INFORMAÇÃO Nº. 054/96/SEMPLA.G

**SGM/ATL**
**Sra. Assessora**

Transmito-lhe os pronunciamentos retro do DEINFO e da Assessoria de Informática, os quais retratam o entendimento desta Pasta, recomendando veto ao Projeto de Lei no. 01-0648/1995.

16/janeiro/96

HELOISA M.S.P. PROENÇA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

/.mm.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) [illegible] Protocolo(s) Subst
gado(a) sob n 35 [illegible] de alteração sor
n.º 06 04 96

Folha n.º 35 do proc.
nº 648 de 1995
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 06/02/96.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

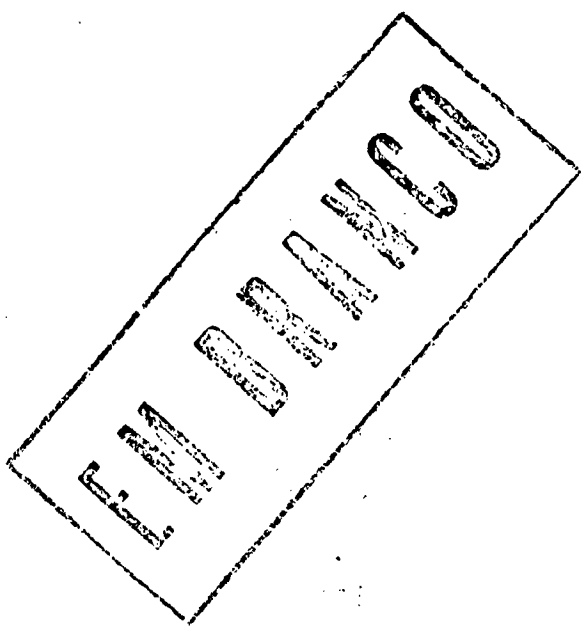

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(SEGUE(M) juntado(s) cópia(s) do(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 36 e folha de informação sob n.º 37 / 13 / 02 / 96 a (  )

Folha n.: 35 disp 36 do proc.
nº 648 de 1995
Funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0060/1996

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 648/95

PUBLIQUE-SE EM
17/ 02 /1996

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Teleinformática da Prefeitura Municipal de São Paulo, subordinado à Secretaria do Governo Municipal, como órgão normativo das atividades de Teleinformática da Administração Municipal.

O artigo 3º da propositura estabelece como competência do Conselho a definição de políticas gerais e de estratégia global de planejamento e coordenação da implantação, da manutenção e permanente aprimoramento do sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, ambientais e outras de interesse para o município, nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica do Município.

Segundo o Executivo, em resposta a pedido de informações desta Comissão, as competências atribuídas no artigo 3º extrapolam as funções de um Conselho que teria como objeto a teleinformática, que diz respeito à tecnologia utilizada na transmissão de informações e dados informatizados através de técnicas de telecomunicação. E, seria necessária, antes de tudo, a definição de um sistema municipal de informações a ser estabelecido pela Administração.

Além disso, por ser a teleinformática um segmento da informática, considera o Executivo, que o Conselho Municipal de Informática, criado pelo Dec. 33.249, de 2 de junho de 1993, como órgão normativo e regulador da Política de Informática do Município, poderia assumir e desenvolver as atividades de teleinformáti-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n °_____ e folha de informação sob
n.°_____/_____/_____ a (_____)

Folha n.º 36 do proc.
nº 648 de 1995
O funcionário

ca da Administração Municipal. Isto para que não ocorresse um conflito de atribuições entre o Conselho que se deseja criar e o já existente.

O Executivo pondera ainda que dada a heterogênea composição do Conselho, a ser formada por dezoito membros, será difícil adquirir funcionalidade com a devida agilidade na solução e no encaminhamento dos problemas.

Baseada nas informações aqui explanadas, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

Presidente - contrário

Relator -

(contrário)

(contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17/02/1996
pagina 31 coluna 1ª e 2ª
Conferido: MJ

A A.T.M.
Em. 17/02/96

MARGARE[illegible]UNES SILVA
Secretária

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 01-648 de 1995 01.08.95 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 38 fls.

Arquivo em 10-03-97

O Func.º MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

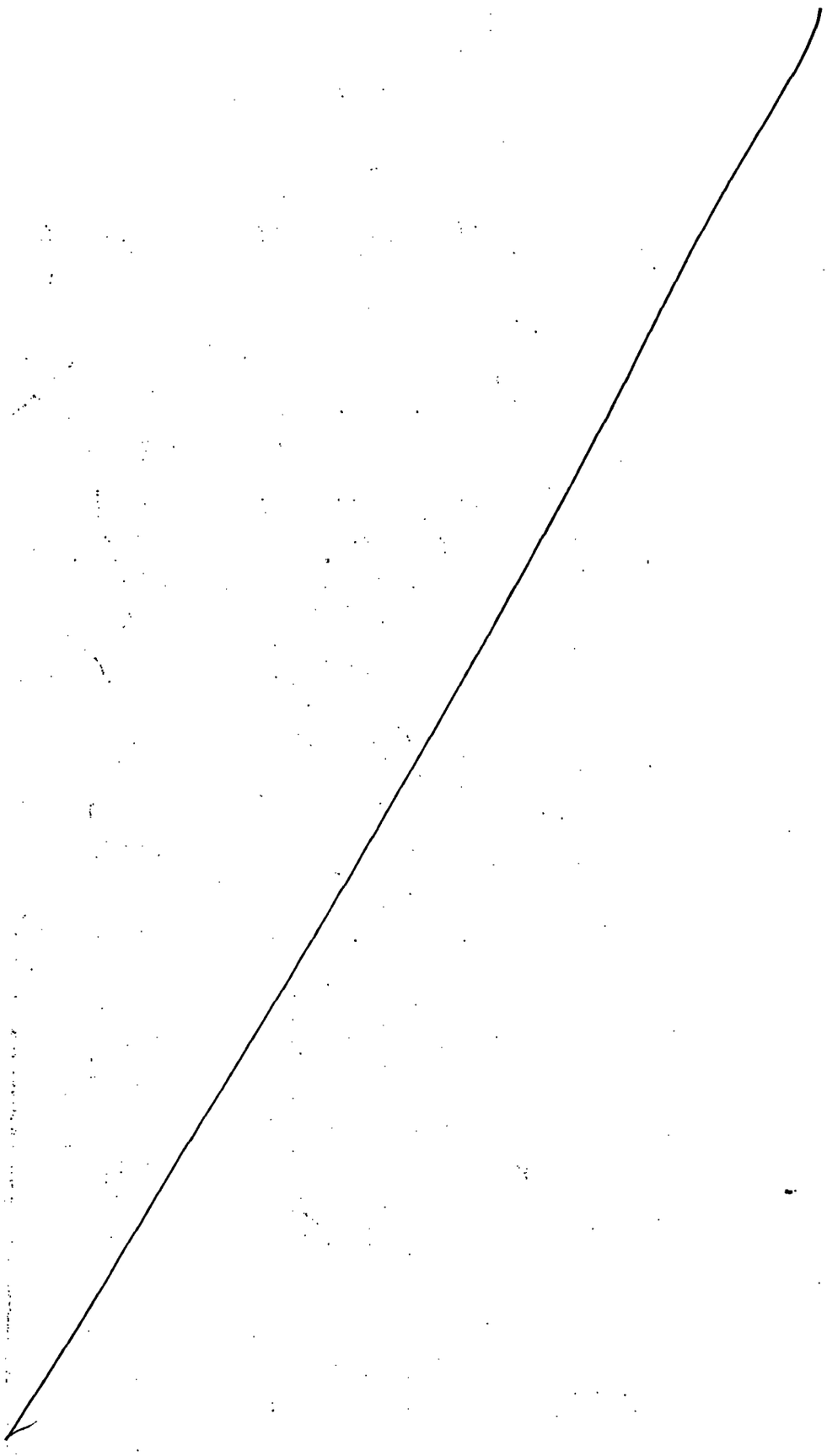

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 39 .....

Em 10 03 97

(a) .....

MARIA ISABEL TOPPS CORRÊA
Chefe da Seção Técnica - Substituta

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 01.0648 de 19 95 10 03 97 (a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, lider da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
40 02/01/01 a 06

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 648 de 19 95 18, 12, 2000 (a)

**INÁCIO VEIGA**
**Oficial Legislativo**
**RF. 11.132**

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 10-03-97
Arquivado novamente em 24-01-2001
Cl 40 Fls. º O Funcº

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.000

CÓD. 0233

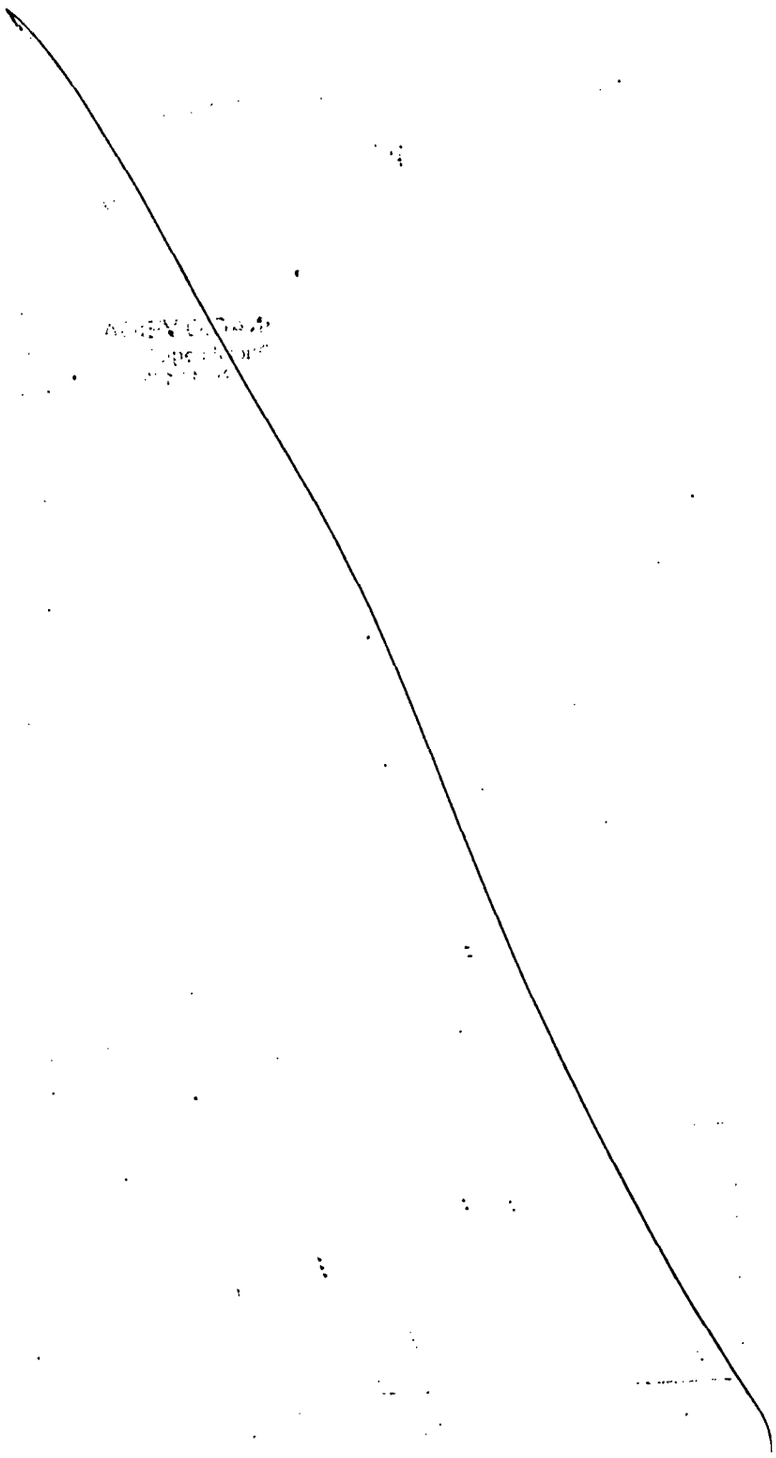

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 41 e 42.

Em 20 / 11 / 2007

(a) .....

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

Folha nº 41 do Processo nº 648 de 1995

DEFERIDO
★ 14 NOV 2001
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
## VEREADOR GILBERTO NATALINI

BENVINDA CAMILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101.258

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS 13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95, 648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96, 449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99, 642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
19 NOV 2001

Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB

ER/rcc

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº 648 1995, de 20 / 11 / 2001 (a) .....

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3330/01para volta à tramitação.

19/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A .T.M.

**A ATM**
**Sr. Assessor Chefe,**

**Conforme o solicitado pelo RDS 13-3330/2001 segue o presente expediente para volta à tramitação.**

**DT. 94, em - 20/11/2001**

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.o 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 43
Em 05/01/05
Ass:

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo n.º 01-648 de 1995 05 / 01 / 05 (a)

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

**Ângela Bordin Andreoni**
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, (1) documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 5 44 e 45
Em 16/02/05
Ass: Maria Josefa Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Folha nº 44 do proc.
nº 01-648 de 2005

# Câmara Municipal de São Paulo

**Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV**
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurélio.nomura@uol.com.br

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

DEFERIDO
15 FEV 2005
PRESIDENTE

**REQUERIMENTO**

13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

| | | |
|---|---|---|
| PL 924/95 | PL 858/95 | PL 616/94 |
| PL 502/97 | PL 502/97 | PL 449/97 |
| PL 234/97 | PL 92/97 | PL 44/97 |
| PL 855/96 | PL 722/96 | PL271/96 |
| PL 270/96 | PL 01-4/96 | PL1262/95 |
| PL 1202/95 | PL 1153/95 | PL 1101/95 |
| PL 708/95 | PL 707/95 | PL 706/95 |
| PL 705/95 | PL 648/95 | PL 559/95 |
| PL 449/95 | PL 287/95 | PL 244/95 |
| PL 242/95 | PL 54/95 | PL 504/94 |
| PL 304/94 | PL 177/94 | PL 176/94 |
| PL 173/94 | PL 758/93 | PL 667/93 |
| PL 632/93 | PL 569/93 | PL 460/93 |

Folha nº 45 do proc.
nº 01-648 de 20.1.95

# Câmara Municipal de São Paulo

**Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV**
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurélio.nomura@uol.com.br

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

| | | |
|---|---|---|
| PL 336/93 | PL 239/93 | PL 99/1993 |
| PL 421/2000 | PL 227/2000 | PL 220/2000 |
| PL 201/2000 | PL 113/2000 | PL 23/2000 |
| PL 642/99 | PL 606/99 | PL 566/99 |
| PL 414/99 | PL 366/99 | PL 297/99 |
| PL 163/99 | PL 3/98 | PL1037/97 |
| PL 1003/97 | PL 996/97 | PL 924/97 |
| PL 783/97 | PL 716/97 | |

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Aurélio Nomura

Vereador Aurélio Nomura

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 96
Em 05 / 01 / 09
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE
# SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo n.º 01-648/95 de ~~20~~ 05/01/09 (a) _____

Eva Pocylski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....47..... .....16/01/09
.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 47** do processo **01-648** de **1995** 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Ausência de juntada as folha 37-verso.

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **20/11/2001**
Arquivado novamente em **16/01/2009**
Com 47 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 48-58 e folha de informação
sob nº 59 28/02/11

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

# Câmara Municipal de São Paulo

**Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42° GV**
Viaduto Jacareí, 100 – 3° Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 46 do Processo nº 07648 de 2011
LUCAS MANDELLI T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

**REQUERIMENTO Nº**

DEFERIDO
★ 10 FEV 2011 ★
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00110/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental,que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos própios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º.no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da asssinatura do tratado de amizade,de comércio e de navegação,e dá outras providências.

PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas publicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

16:11 10/02/2011 005900 - Protocolo Legislativo - SGP.22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
11 FEV 2011

# Câmara Municipal de São Paulo

**Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42° GV**
Viaduto Jacareí, 100 – 3° Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Folha nº 19 do Processo nº 0648 de 1995
LUCAS MANUEL M. TAVARES 5976
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234


poder judiiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede iseção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática , e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras provodências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio,orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências .

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.

# Câmara Municipal de São Paulo

**Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV**

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Folha nº 50 ...do Processo nº 09-648 ...de 1995

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SÓ
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234


PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóvies localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para

# Câmara Municipal de São Paulo

**Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV**

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Folha nº 51 do Processo nº 07-644 de 1995

LUCAS MANUEL M. T. ALVES
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234


desocupação do parque do Ibirapuera,pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi,no distritro do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denomição a logradouro público inominado,nos Distrito Saúde,Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411,de outubro de 1999(uso de aprelho transponder e aparelho taxime tricô com impressora,nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público inominado,em Mirandopolis – Distrito Saúde,(largo Dr.Moacyr Rossi Nilsson.

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997,(colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade,forma ou composição,nas fachadas de imóveis tombados e da outras providências.

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui as zona de uso Z1- 012 a rua Vieira Maciel, no Distrito jardim Paulista, e dá outras providências.

# Câmara Municipal de São Paulo

**Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV**

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Folha nº 52 ...do Processo nº 01-646 ...de 1995

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234


PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências .

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital,da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável,no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações,através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz,na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio

# Câmara Municipal de São Paulo

**Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42° GV**
Viaduto Jacareí, 100 – 3° Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Folha nº 53 ....do Processo
nº 01.698 ..de 1995
LUCAS MANUEL M.T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234


e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2 , de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado "NEEM TREE", e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades , e da outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do pragrama "Farmácia Solidária" que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha " Operação Limpeza do Meio Ambiente", e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais,e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático,e dá outras providências.

PL:00410/2006– dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação,nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO)e regulamentação da comissão interna de prevenção de

# Câmara Municipal de São Paulo

**Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV**
Viaduto Jacareí, 100 – 3° Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Folha nº 54 do Processo nº 2148 de 1995
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234


acidentes,às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614,de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados,pensionistas e outros,para iseção de IPTU)

PL:00029/20007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências.(Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos,no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificados,do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992,o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de " alças de segurança (pega – mãos)" em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

# Câmara Municipal de São Paulo

**Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV**
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Folha nº 55 do Processo nº 07648 de 1995
LUCAS MANUEL ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234


PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de correnre elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneameto do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências. (Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio "Excelência em Gestão Pública Municipal" do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina "Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo", o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.

Viaduto Jacareí, 100 – 3° Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br


Folha nº 36 do Processo nº 61-68 de 1999
LUCAS MAIONE T. ALVES
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva,para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais,estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina " Praça Caritas" , o logradouro público inominado,situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos,no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina " Praça Dr. Teiiti Suzuki", o logradouro público inominado,situado entre a Av.Brasil,Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro,no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923,de 30 de dezembro de 1990,que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992,de 16 de janeiro de 1996,que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos,eletroeletrônicos e eletroportáteis,visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.
PL:00456/2008 – denomina "praça comendador Irineu Tadakazu Egute ".O logradouro público inominado,situado entre a Av. Mercedes,Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito,no bairro da Lapa,e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina " praça comendador Irineu Tadakazu Egute". O logradouro público inominado,situado entre a Av.Mercedes,Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito,no bairro da Lapa, e dá outras providências.

# Câmara Municipal de São Paulo

**Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV**

Viaduto Jacareí, 100 – 3° Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br


Folha nº 27 do Processo nº 01-648 de 1999

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

PL:00465/2008 – denomina "Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado",o logradouro público inominado,situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa,e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo,o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina " Praça Dr. Takeshi Honda",o logradouro público inominado,situado entrea a Av.Brasil,Rua David Campista e Rua Mal.Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental,no âmbito da administração pública municipal, e da outras providências.

PL:00475/2008 – institui,o programa de reciclagem,reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno(pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras,no município de São Paulo e dá outas providências.

PL:00476/20008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados,oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha,também chamado asfalto ecológico,em obras e serviços de asfalltamento,pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros,no Município de São Paulo,e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir " a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade" no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo,e dá outras providências.

# Câmara Municipal de São Paulo

**Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42° GV**
Viaduto Jacareí, 100 – 3° Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 58 do Processo nº 02648 de 2008
LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

PL:00580/2008 – denomina " Praça Bandeira das Treze Listas",o logradouro público inominado,situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões,09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura

CÂMARA MUNICIPAL DE
# SÃO PAULO
## Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 99

do processo n.º 01-648 de 20 9995 18/02/2011 (a)

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

**Ref. RDS -13 110/2011**

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

**Ângela Bordin Andreoni**
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº. 13-110/2011 segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em,

O Func.º

LUCAS MANUEL M.T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/03/2011

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 60 / 121. S.P. 02/05/11

YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional

Folha nº 60 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO PAULO**
**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 0648/95**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.418, de 27 de setembro de 1993, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Telecomunicações (art. 2º, §3º dispõe sobre as competências);

- Lei Municipal nº 13.226, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.469, de 5 de julho de 2007, que dispõe sobre a divulgação pela Internet de todos os convênios congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que institui a Política Municipal de Inclusão Digital;

- Lei Municipal nº 15.247, de 26 de julho de 2010, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET (art. 2º dispõe sobre as competências);

- Decreto Municipal nº 45.683, de 01 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a organização, atribuição e funcionamento da Administração Pública, alterado pelo Decreto nº 45.853, de 27 de abril de 2005 (art. 2º, VIII trata do Conselho Municipal de Informática);

- Decreto Municipal nº 45.992, de 22 de junho de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Informática (arts. 4º e 5º dispõem sobre as competências e a composição), com suas alterações;

- Decreto Municipal nº 47.267, de 11 de maio de 2006, que institui as Políticas de Governo Eletrônico e de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo;

- Decreto Municipal nº 51.403, de 09 de abril de 2010, que altera a denominação da Coordenadoria do Governo Eletrônico e Gestão da Informação, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, para Coordenadoria de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como dispõe sobre as suas atividades;

- Decreto Municipal nº 51.820, de 27 de setembro e 2010, que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante a fusão das Secretarias Municipais de Planejamento e de Modernização, Gestão e Desburocratização; a alteração da denominação de cargos de provimento em comissão e da vinculação das entidades da administração indireta que especifica (art. 3º, III, "b", art. 16, IV e art. 20);

Folha nº 61 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO PAULO**
**PROCURADORIA**

- PL nº 238/07, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento;

- PL nº 0634/07, do Vereador Eliseu Gabriel, que determina a criação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, com veto pendente de apreciação;

- PL nº 98/08, do Vereador José Police Neto, que institui a política municipal de desburocratização do processo administrativo, dispondo acerca da informatização do processo administrativo municipal e do processo eletrônico.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP. 21 para prosseguimento.

São Paulo, 20 de abril de 2011.

Christiana S. Chebib
Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Folha nº 62 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **11418**

Total de referências : **1**

**1/1**

Título: LEI Nº 11.418 27/09/1993 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a criaçao do Conselho Municipal de Telecomunicaçoes.
Projeto: Projeto de Lei Nº 233/1993 (ver documento)
Autor(es): Gilberto Kassab
Revogação: Revoga o Decreto nº 22.036/1986, a Portaria nº 63/1986 e demais disposiçoes em contrario

[ Back ]

Folha nº 63 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

LEI Nº 11.418 ,DE 27 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 233/93, do Vereador Gilberto Kassab)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Telecomunicações.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Telecomunicações da Prefeitura de São Paulo, subordinado à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - Integram o Conselho os seguintes representantes:

1 membro da Secretaria da Administração, indicado pelo Secretário;

1 membro indicado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo, IPT;

1 membro indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA de São Paulo;

1 membro indicado pelo Instituto de Engenharia de São Paulo;

1 membro indicado pelo Delegado Regional em São Paulo do Ministério das Comunicações;

1 membro indicado pela Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB;

1 membro indicado pela Câmara dos Vereadores de São Paulo.

§ 1º - O Conselho será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, todos eles, assim como os demais Conselheiros, nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão nomeados pelo Prefeito dentre os membros integrantes do Conselho.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Telecomunicações discutir e elaborar o Plano Diretor de Modernização das Telecomunicações da Prefeitura do Município de São Paulo. Para tanto, o Conselho cuidará de viabilizar estudos, propor soluções, aprovar projetos, auditá-los, pesquisar, no País e no exterior, soluções de modernização, criar normas e diretrizes operacionais.

Art. 3º - Este Conselho criará um pré-projeto de estrutura administrativa autônoma para o gerenciamento da operação das telecomunicações na Administração Municipal. Esta estrutura, uma vez submetida pelo Conselho ao Prefeito, e por ele aprovada, cuidará da execução dos objetivos sugeridos pelo Conselho e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 22.036, de 18/03/86, a Portaria 63/86 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 1993, 440º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
JOSÉ EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 1993.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 64 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370



Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13226**

Total de referências : **1**

**1/1**

Título: LEI Nº 13.226 27/11/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a inclusao de dados relativos aos contratos de prestaçao de serviços na pagina eletronica da Prefeitura do Municipio de Sao Paulo e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 161/2000 (ver documento)

Autor(es): Domingos Dissei

Regulamentação: Decreto nº 42.739/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[ Back ]

Folha nº 65 do
Processo nº 01.064845
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

LEI Nº 13.226, 27 DE NOVEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 161/2000, do Vereador Domingos Dissei -PFL)

*Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84, do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativos aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.
Art. 2º - Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão obrigatoriamente estar o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do número do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, datas de prorrogações, quando houver, bem como informações sobre o andamento, a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados.
§ 1º - Quando se tratar de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, além dos dados mencionados no "caput", deverá ser informada também a relação de ruas do plano de varrição, a freqüência da prestação do serviço e os dias de sua execução.
§ 2º - Quando se tratar de compra de materiais, as informações deverão conter o mesmo teor das publicadas no Diário Oficial do Município, desde a fase licitatória, sem prejuízo das informações contidas nesta lei.
§ 3º - Quando se tratar de serviços de manutenção da Cidade, como tapa-buracos, recapeamentos, poda de árvores, manutenção de áreas ajardinadas, limpeza de córregos e de bocas-de-lobo, e outros afins, além dos dados mencionados no "caput", deverá constar também informações sobre as quantidades e medidas de unidade, específicas para cada um dos serviços e fotografia do serviço, caso seja necessário.
§ 4º - Quando os serviços forem de obras e construções de edificações ou reformas, obras de pavimentação e demais obras da Prefeitura, que além dos dados mencionados no "caput", deverão estar contidas informações sobre data das ordens de início, seu andamento conforme previsão no cronograma físico entregue na assinatura do contrato.
Art. 3º - As páginas deverão ser atualizadas a cada 15 (quinze) dias.
Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social
Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 27 de novembro de 2001.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 66 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tavada
RF 11.370

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14469**

Total de referências : **1**

**1/1**

Título: LEI Nº 14.469 05/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a divulgação pela internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parcerias, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 26/2007 (ver documento)

Autor(es): Domingos Dissei

[ Back ]

Folha nº 67 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

LEI Nº 14.469, DE 5 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 26/07, do Vereador Domingos Dissei - DEM)

Dispõe sobre a divulgação pela Internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor.
Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º desta lei deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:
I - o nome e qualificação das partes e de seus representantes;
II - a finalidade da parceria;
III - o ato que autorizou a sua lavratura;
IV - o número do processo;
V - a inscrição do ato constitutivo da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro;
VI - denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira;
VII - nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira;
VIII - valor dos recursos públicos a serem repassados e datas dos repasses.
Art. 3º O Executivo deverá instituir e também divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.
Art 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 68 do
Processo nº 01.0648/45
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370



Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14668**

Total de referências : **1**

**1/1**

Título: LEI Nº 14.668 14/01/2008 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 626/2007 (ver documento)

Autor(es): José Police Neto

Regulamentação: Decreto nº 50.554/2009 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga o inciso II, alínea "b" do art. 6º da Lei nº 13.166/2001. (ver documento)

[ Back ]

Folha nº 69 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

LEI Nº 14.668, DE 14 DE JANEIRO DE 2008
(Projeto de Lei nº 626/07, do Vereador José Police Neto - PSDB)
Institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º A Política Municipal de Inclusão Digital, o Sistema Municipal de Inclusão Digital e o Fundo Municipal de Inclusão Digital constituem-se do planejamento de atividades pró-ativas sistemáticas realizadas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros e de seu financiamento, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades menos favorecidas, em especial as em situação de vulnerabilidade social, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitindo o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Da Política Municipal de Inclusão Digital

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se como Política Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.
Art. 3º A Política Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar aos usuários o acesso e capacitação na área de informática, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano.
Art. 4º São princípios da Política Municipal de Inclusão Digital:
I - universalidade;
II - acesso gratuito;
III - opção preferencial pelo software livre;
IV - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;
V - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;
VI - capacitação e formação profissional;
VII - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;
VIII - articulação sistemática com organizações não-gover-namentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão digital;
IX - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

Do Sistema Municipal de Inclusão Digital

Art. 5º O Sistema Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo formular, planejar, coordenar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros.
Art. 6º São atribuições do Sistema Municipal de Inclusão Digital:
I - implementar as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital;
II - realizar diagnóstico detalhado da Cidade de São Paulo identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;
III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;
IV - fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto às organizações não-governamentais e na administração pública;

Folha nº 70 do
Processo nº 01.0648/05
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

V - analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;
VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;
VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;
VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;
IX - criar programas e projetos especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;
X - encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;
XI - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;
XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.
Art. 7º Para a consecução do Sistema de Inclusão Digital poderão se habilitar organizações não-governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, proponham-se a assumir obrigações e participar da Política Municipal de Inclusão Digital.
Art. 8º As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um centro de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão disponibilizar instalações físicas em espaço próprio ou de que tenham posse, inclusive as habitações suburbanas, respeitadas as suas peculiaridades.
Art. 9º A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio dos quais se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.
Art. 10. Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Do Fundo Municipal de Inclusão Digital

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Inclusão Digital, que tem por objetivo garantir recurso orçamentário e financeiro para a consecução da Política Municipal de Inclusão Digital.
Art. 12. Os prestadores de serviços, que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital, poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no subitem 1.07 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/3 (um terço) do valor do imposto devido.
§ 1º Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subseqüente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.
§ 2º A comprovação do direito ao desconto previsto no "caput" deste artigo será feita mediante documento próprio emitido pelo Sistema Municipal de Inclusão Digital.

Folha nº 71 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

Art. 13. O art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. .....
.....
III - 3,0% (três por cento) para o serviço descrito no subitem 1.07 da lista do "caput" do art. 1º, relacionado a suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
IV - 5,0% (cinco por cento) para os demais serviços descritos na lista do "caput" do art. 1º." (NR)

Das Disposições Gerais

Art. 14. As atividades oferecidas pelos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Telecentros deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso e de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.
Art. 15. Com o propósito de avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital e as atividades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, a administração pública promoverá:
a) encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão digital;
b) (VETADO).
Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a:
I - estruturar o sistema municipal para o atendimento do que preconiza o art. 5º desta lei, transferindo o disposto no inciso I do art. 5º do Decreto 46.856, de 26 de dezembro de 2005;
II - constituir fundo municipal para o atendimento do que preconiza o art. 11.
Art. 17. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.
Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II, alínea "b", do art. 6º da Lei nº 13.166, de 5 de julho de 2001.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2008, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 72 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370



Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15247**

Total de referências : **1**

**1/1**

Título: LEI Nº 15.247 26/07/2010 (ver documento)
Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET.
Projeto: Projeto de Lei Nº 377/2009 (ver documento)
Autor(es): Eliseu Gabriel

[ Back ]

Folha nº 73 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

PUBLICADO DOC 27/07/2010, p. 1 c. 2-3

**LEI Nº 15.247, DE 26 DE JULHO DE 2010**

(Projeto de Lei nº 377/09, do Vereador Eliseu Gabriel – PSB)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de julho de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT&I, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET.

Parágrafo único. O Conselho ora criado terá caráter consultivo, tendo por finalidade o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável da cidade, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de São Paulo e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implementada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II - identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV - cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI – propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;

VII - cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos recursos referidos no inciso VI deste artigo;

VIII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

Art. 3º O Conselho ora criado será constituído pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante indicado pelo Prefeito;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, que o presidirá;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;

Folha nº 74 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços;
IX - 3 (três) representantes da Câmara Municipal, sendo 1 (um) da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1 (um) da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e 1 (um) da Comissão de Administração Pública;
X - até 12 (doze) membros a serem indicados a critério das seguintes entidades:
a) 2 (dois) representantes das universidades públicas sediadas no Município de São Paulo;
b) 1 (um) representante de universidades particulares sediadas no Município de São Paulo;
c) 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
d) 3 (três) representantes de institutos públicos de pesquisas sediados no Município de São Paulo;
e) 1 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP;
f) 1 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP;
g) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de São Paulo – SinTPq;
h) 1 (um) representante da Associação dos Pesquisadores Científicos do Estado de São Paulo – APqC;
i) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA.
§ 1º Os representantes a que se referem os incisos II a VIII do "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias.
§ 2º As indicações de que trata este artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.
Art. 4º Findo o prazo previsto no § 2º do art. 3º desta lei, o Conselho será nomeado mediante ato do Executivo.
§ 1º O mandato dos membros do CMCT&I será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período por até 2 (duas) vezes, a critério do órgão ou entidade representada.
§ 2º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.
§ 3º As atividade exercidas pelos membros do CMCT&I serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.
Art. 5º O Regimento Interno do CMCT&I disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.
§ 1º Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.
§ 2º O Regimento Interno do CMCT&I deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros.
Art. 6º O Conselho ora instituído manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade de seus atos, por meio do Diário Oficial da Cidade.
Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do CMCT&I.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Folha nº 75 do
Processo nº 01.0648/10
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de julho de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 76 do
Processo nº 01.0648/05
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370



Base de dados : **legis**

Pesquisa : **45683**

Total de referências : **1**

**1/1**

Título: DECRETO Nº 45.683 01/01/2005 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Revogação: Decreto nº 45.810/2005 - Revoga o art. 2º e o inciso I do art. 3º deste Decreto.; (ver documento)
Decreto nº 46.797/2005 - Revoga o inciso IV do art. 8º deste Decreto.; (ver documento)
Decreto nº 50.388/2009 - Revoga o inciso II do art. 5º deste Decreto. (ver documento)

Notas: - Este Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Notas complem.: - Decreto nº 45.712/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Especial para Participação e Parceria.
- Decreto nº 45.798/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa das atividades de segurança urbana na Secretaria do Governo Municipal, conforme previsto neste Decreto.

Alterações: Dec. 45.807/2005 - Transfere as unidades administrativas previstas no inciso V do art. 5º deste Decreto, para a Secretaria Especial para Participação e Parceria.; (ver documento)
Dec. 45.810/2005 - Altera este Decreto.; (ver documento)
Dec. 45.853/2005 - Art. 7º - Os cargos em comissão das unidades administrativas transferidas para a Secretaria Municipal de Gestão, nos termos deste Decreto, ficam com suas lotações e denominações alteradas.; (ver documento)
Dec. 45.853/2005 - Art. 9º - Transfere as unidades administrativas a que se refere o inciso VIII do art. 5º deste Decreto, para a Secretaria Municipal de Gestão;
Dec. 46.002/2005 - Altera o inciso IV do art. 5º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 46.209/2005 - Renumera o par. único como 1º, acrescentando-se o par. 2º ao art. 1º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 46.231/2005 - Altera o inciso XXI do art. 1º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 51.820/2010 - Altera o "caput" do art. 6º deste Decreto. (ver documento)

[ Back ]

Folha nº 77 do
Processo nº 01.064[illegible]
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

DECRETO Nº 45.683, DE 1º DE JANEIRO DE 2005

*Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta, com as modificações introduzidas pelo artigo 4º deste decreto, tem a seguinte estrutura básica:

I - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;

II - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

VI - Secretaria Municipal de Finanças - SF;

VII - Secretaria Municipal de Gestão - SMG;

VIII - Secretaria do Governo Municipal - SGM;

IX - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

X - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB;

XI - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;

XII - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

XIII - Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI;

XIV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

XV - Secretaria Municipal de Serviços - SES;

XVI - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB;

XVII - Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

XVIII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

XIX - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP.

Parágrafo único. As Subprefeituras se subordinam operacionalmente à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 2º. Projeto de lei a ser enviado ao Legislativo proporá a criação da Secretaria Especial para Portadores de Deficiência - SEPD e do respectivo cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º. Além das Secretarias previstas no artigo 1º, ficam mantidas as seguintes Secretarias, até a aprovação de projeto de lei a ser enviado ao Legislativo, dispondo sobre a sua extinção, observado o disposto no artigo 4º:

I - Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB;

II - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o projeto de lei de que trata o "caput" deste artigo, será designada autoridade para responder pelo expediente das referidas Secretarias.

Art. 4º. Fica alterada a denominação das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal das Subprefeituras para Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Gestão Pública para Secretaria Municipal de Gestão;

V - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano para Secretaria Municipal de Habitação;

VI - Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

Folha nº 78 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

VII - Secretaria dos Negócios Jurídicos para Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
VIII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para Secretaria Municipal de Planejamento;
IX - Secretaria de Serviços e Obras para Secretaria Municipal de Serviços;
X - Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade para Secretaria Municipal do Trabalho;
XI - Secretaria Municipal de Segurança Urbana para Secretaria Especial para Participação e Parceria;
XII - Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social para Secretaria Municipal de Comunicação.
Art. 5º. Ficam transferidas as seguintes atribuições e as respectivas unidades administrativas:
I - de gestão orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Planejamento;
II - da segurança urbana e da Guarda Civil Metropolitana, para a Secretaria do Governo Municipal;
III - de gestão de obras públicas, da Secretaria Municipal de Serviços para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
IV - de gestão de programas redistributivos, da Secretaria Municipal do Trabalho para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
V - da Secretaria do Governo Municipal para a Secretaria Especial para Participação e Parceria:
a) Coordenadoria Especial da Juventude;
b) Coordenadoria Especial da Mulher;
c) Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra;
d) Coordenadoria Especial do Orçamento Participativo;
e) Coordenadoria de Participação;
VI - o projeto ILUME, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras para a Secretaria Municipal de Serviços.
§ 1º. As atividades do Governo Eletrônico, da Secretaria Municipal de Comunicação, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, reestruturadas e parcialmente transferidas para a Secretaria Municipalde Gestão.
§ 2º. As atividades da Secretaria Municipal de Abastecimento, excetuadas as estratégicas ou sensíveis, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, reestruturadas e descentralizadas pela Secretaria Municipal de Gestão.
§ 3º. Os cargos de provimento em comissão das unidades e as atribuições de que trata este artigo serão identificados em ato do Secretário Municipal de Gestão, dentro de 30 (trinta) dias, observados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.
Art. 6º. As atividades da Administração Pública Municipal Direta serão inicialmente organizadas nos seguintes Sistemas:
I - Sistema Central de Planejamento e Orçamento, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
II - Sistema Central de Finanças e Contabilidade, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças;
III - Sistema Central de Arrecadação, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças;
IV - Sistema Central de Recursos Humanos, coordenado pela Secretaria Municipal deGestão;
V - Sistema Central de Logística, Suprimento e Patrimônio, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;
VI - Sistema Central de Tecnologia da Informação, coordenado pela Secretaria

Folha nº 79 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

Municipal de Gestão.
§ 1º. Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo são as Secretarias Municipais responsáveis por sua coordenação.
§ 2º. As normas, orientações e decisões dos órgãos centrais dos sistemas referidos neste artigo vinculam todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 3º. As decisões de que trata o § 2º deste artigo vinculam os órgãos e entidades quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas por ofício circular.
§ 4º. A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, celeridade e economia processuais, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.
Art. 7º. Os seguintes Conselhos do Poder Executivo Municipal passam a assim vincular-se:
I - o Conselho Municipal de Informática à Secretaria Municipal de Gestão;
II - o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Grande Conselho Municipal do Idoso à Secretaria Especial para Participação e Parceria;
III - o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente à Secretaria Especial para Portadores de Deficiência, quando criada.
Art. 8º. As entidades da Administração Pública Municipal Indireta vinculam-se aos seguintes órgãos e Secretarias Municipais:
I - a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A ao Gabinete do Prefeito;
II - o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo à Secretaria Municipal de Finanças;
III - a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo à Secretaria Municipal de Gestão;
IV - a Empresa Municipal de Urbanização à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
V - a São Paulo Transporte S/A e a Companhia de Engenharia de Tráfego à Secretaria Municipal de Transportes;
VI - a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo à Secretaria Municipal de Habitação;
VII - o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana à Secretaria Municipal de Serviços;
VIII - o Hospital do Servidor Público Municipal, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo e a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central à Secretaria Municipal de Saúde;
IX - a Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Secretaria Municipal de Gestão deverá apresentar ao Prefeito proposta de reorganização da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão apresentar à Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de reorganização, observadas as diretrizes emanadas daquela Pasta.
Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

Folha nº 80 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

JOSÉ SERRA, PREFEITO
LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 81 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

DECRETO Nº 45.853, DE 27 DE ABRIL DE 2005

*Dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria Municipal de Gestão; altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea "e", e 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a transferência de atribuições e de unidades administrativas operada pelo artigo 5º, "caput" e inciso VIII, do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, de acordo com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 45.810, de 1º de abril de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º. As atribuições transferidas para a Secretaria Municipal de Gestão por meio do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 45.810, de 1º de abril de 2005, previstas na Lei nº 10.311, de 22 de abril de 1987, e alterações posteriores, são as seguintes:

I - planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios e atividades correlatas;

II - estabelecer normas e preceitos que orientem o funcionamento de estabelecimentos atacadistas, varejistas e de consumo público de gêneros alimentícios, bem como auxiliar as Subprefeituras por meio de equipes técnicas;

III - contribuir para a melhoria da alimentação da população, mediante programa de educação alimentar, divulgando o valor nutritivo dos alimentos;

IV - realizar estudos e propor ou adotar medidas que contribuam para a racionalização da comercialidade de gêneros alimentícios, estimulando os empreendimentos no setor;

V - colaborar com os órgãos federais, estaduais e municipais no sentido de assegurar a normalidade da produção e do abastecimento de gêneros essenciais à população;

VI - cooperar para o fomento da produção agropecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

VII - estudar e propor o estabelecimento de convênios com a União, Estado e Municípios, para a planificação de obras e serviços de abastecimento, inclusive com emprego de recursos oficiais ou privados;

VIII - organizar e manter as inscrições dos feirantes, bem como desenvolver outras atividades correlatas, ligadas à área de abastecimento;

IX - coordenar projetos especiais da Administração Municipal, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Parágrafo único. As atribuições referidas no "caput" deste artigo não alcançam aquelas já transferidas para as Subprefeituras pelos Decretos nº 43.797, nº 43.800 e nº 43.801, todos de 16 de setembro de 2003.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão passa a constituir-se das seguintes unidades administrativas, observado o disposto no artigo 4º deste decreto:

I - Gabinete do Secretário, com :

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria Jurídica - AJ;

c) Assessoria Técnica - AT;

d) Assessoria Técnica de Gestão - ATG;

e) Assessoria de Informações Estratégicas - AIE;

f) Assessoria de Políticas de Compras e Contratações - APCC;

II - Coordenadoria do Governo Eletrônico e Gestão da Informação - CGEGI;

III - Departamento de Recursos Humanos - DRH;

IV - Departamento de Saúde do Servidor - DSS;

V - Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS;

Folha nº 82 do
Processo nº 01.0648/15
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

VI - Supervisão Geral de Abastecimento - SGAB, com:
a) Departamento de Políticas de Abastecimento - DPAB;
b) Departamento de Operações - DOP;
c) Departamento da Merenda Escolar - DME;
VII - Departamento Administrativo-Financeiro - DAF;
VIII - Conselho Municipal de Informática;
IX - Conselho Municipal de Telecomunicações;
X - Conselho de Política Salarial das Empresas Municipais;
XI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
XII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
XIII - Comissão de Política Salarial;
XIV - Comissão Central de Avaliação de Documentos;
XV - Comissão Permanente de Negociação Coletiva.
Parágrafo único. Ficam mantidas as atuais atribuições e estruturas organizacionais das unidades administrativas a que se refere o "caput", observado o disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto.
Art. 3º. Ficam transferidas as seguintes unidades administrativas:
I - a Divisão Técnica de Processos Municipais e a Divisão de Arquivo Municipal de Processos, do Departamento Administrativo-Financeiro-DAF, para a Coordenadoria do Governo Eletrônico e Gestão da Informação - CGEGI;
II - a Divisão Administrativa, a Divisão Técnica de Apoio da Frota de Veículos e a Divisão Técnica de Documentação, da atual Supervisão Geral de Assuntos Administrativos prevista no artigo 18 da Lei nº 13.169, de 11 de julho de 2001, para o Departamento Administrativo-Financeiro - DAF;
III - a Divisão Técnica de Fiscalização de Feiras, Antiguidades e Artesanato, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Abastecimento, para a Supervisão Geral de Abastecimento - SGAB;
IV - a Seção Técnica de Contabilidade, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Abastecimento, para o Departamento Administrativo-Financeiro - DAF.
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as estruturas organizacionais das unidades remanejadas transferem-se para a nova situação com as suas unidades, cargos, atribuições, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.
Art. 4º. Fica alterada a denominação das seguintes unidades administrativas:
I - a Assessoria Técnica de Projetos Sociais para Assessoria de Políticas de Compras e Contratações - APCC;
II - o Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal, da Secretaria Municipal de Gestão, para Departamento de Saúde do Servidor - DSS;
III - o Departamento de Gestão de Suprimentos para Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS;
IV - o Departamento de Alimentação e Suprimentos para Departamento da Merenda Escolar - DME;
V - o Departamento de Apoio e Desenvolvimento para Departamento de Políticas de Abastecimento - DPAB;
VI - a Supervisão Geral de Operações para Departamento de Operações - DOP;
VII - a Supervisão Geral de Assuntos Administrativos para Assessoria de Informações Estratégicas - AIE.
Art. 5º. Mantidas suas referências e formas de provimento, fica alterada a denominação dos seguintes cargos em comissão, previstos no Anexo I deste decreto:
I - 1 (um) cargo de Supervisor Geral, Ref. DAS-14, para Diretor de Departamento Técnico;
II - 1 (um) cargo de Supervisor Geral, Ref. DAS-14, para Chefe de Assessoria Técnica.
Art. 6º. Fica transferido, da Secretaria do Governo Municipal para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Gestão, 1 (um) cargo de Supervisor Geral, Ref.

Folha nº 83 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **45992**

Total de referências : **1**

**1/1**

Título: DECRETO Nº 45.992 22/06/2005 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Informática, o Sistema de Tecnologia da Informação, a aquisição e a contratação de bens e serviços de informática.

Revogação: Revoga o Decreto nº 40.398/2001.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 41.591/2002.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 41.863/2002.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 42.799/2003.; (ver documento)
Decreto nº 47.266/2006 - Revoga os incisos II e IV do "caput" do art. 4º deste Decreto.; (ver documento)
Decreto nº 49.224/2008 - Revoga o inciso I do art. 7º deste Decreto. (ver documento)

Alterações: Dec. 46.631/2005 - Altera os arts. 5º, 6º, 12, 14 e 15 deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 47.266/2006 - Altera os arts. 5º, 6º, 12, 13 e 15 deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 49.224/2008 - Altera o §1º do art. 4º, o §4º do art. 6º e o inciso III do §7º do art. 6º. todos deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 51.403/2010 - Acresce § 9º ao art. 6º deste Decreto. (ver documento)

[ Back ]

DECRETO Nº 45.992, DE 22 DE JUNHO DE 2005

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Informática, o Sistema de Tecnologia da Informação, a aquisição e a contratação de bens e serviços de informática.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Sistema de Tecnologia da Informação - STI, instituído pelo inciso VI do artigo 6º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, compreende as atividades de planejamento, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos de informação e informática dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista por ela controladas, denominada Administração Municipal para os efeitos deste decreto.

Art. 2º. Integram o STI:

I - a Secretaria Municipal de Gestão - SMG, como órgão central;

II - o Conselho Municipal de Informática - CMI;

III - as unidades responsáveis pelas atividades de tecnologia da informação nas secretarias, empresas públicas e sociedades de economia mista diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito, como órgãos setoriais;

IV - as unidades responsáveis pelas atividades de tecnologia da informação nas subprefeituras, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, como órgãos seccionais;

V - a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM, como prestadora de serviços e integradora de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

Parágrafo único. Quando não houver unidade administrativa estruturada no órgão setorial ou seccional integrará o STI o responsável pela gestão das atividades de tecnologia da informação.

Art. 3º. O CMI, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, é o órgão colegiado de definição da política de Tecnologiada Informação e das diretrizes gerais para a informatização da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º. Compete ao CMI:

I - definir a política de tecnologia da informação e fixar as diretrizes gerais para a informatização da Prefeitura do Município de São Paulo, seus órgãos e entidades, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista cujo controle acionário pertença à Prefeitura;

II - acompanhar e avaliar o processo de informatização dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - manifestar-se, preliminarmente, sobre a aplicação de recursos no processo de informatização, propondo diretrizes e identificando prioridades na sua aplicação, bem como avaliar as propostas orçamentárias e de suplementação orçamentária;

IV - aprovar propostas de convênio, licitação, contratação e seus termos aditivos de serviços a serem prestados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do artigo 12 deste decreto.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Gestão dará publicidade às políticas e diretrizes, assim como às decisões e orientações expedidas pelo CMI à Administração Municipal.

§ 2º. Durante o exercício de 2005, compete, ainda, ao CMI definir as quotas de cada Secretaria em relação ao contrato único de prestação de serviços da Prefeitura Municipal de São Paulo, gerenciado pela Secretaria Municipal de Finanças, com a PRODAM.

Art. 5º. O CMI é composto pelos seguintes membros permanentes:

I - Secretário Municipal de Gestão, como seu Presidente;

II - Secretário do Governo Municipal;

III - Secretário Municipal de Planejamento;

IV - Secretário Municipal de Finanças;

V - Secretário Municipal de Comunicação;

VI - Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

VII - 2 (dois) representantes indicados pelo Prefeito;

VIII - Diretor-Presidente da PRODAM.

§ 1º. Os membros permanentes do CMI previstos nos incisos I a VI e VIII do "caput" deste artigo poderão ser substituídos pelos respectivos Secretários Adjuntos ou Chefes de Gabinete.

§ 2º. O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões os órgãos e as entidades diretamente envolvidos nas questões submetidas à sua deliberação.

§ 3º. O Conselho reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 4º. As atividades de apoio administrativo ao CMI serão prestadas pela PRODAM.

§ 5º. O exercício das funções dos membros do CMI será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art 6º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CMI contará com uma secretaria executiva e uma consultoria em tecnologia.

§ 1º. A secretaria executiva será exercida pela Coordenadoria de Governo Eletrônico e Gestão da Informação da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º. A consultoria em tecnologia será exercida pela PRODAM.

§ 3º. Compete ao Presidente do CMI definir as matérias que serão examinadas pelo referido Conselho.

§ 4º. Compete à Secretaria Executiva do CMI desenvolver, organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do CMI.

§ 5º. Compete à consultoria em tecnologia realizar estudos e pesquisas, bem como expedir pareceres técnicos referentes às matérias submetidas à apreciação do Conselho ou por solicitação deste.

Art. 7º. Compete ao órgão central do STI:

I - propor políticas de tecnologia da informação e diretrizes gerais de informatização ao CMI;

II - editar normas e homologar padrões para o desenvolvimento e implantação do modelo integrado de informatização dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - orientar e administrar o processo de planejamento estratégico e promover a coordenação geral de recursos de informação e informática da Administração Municipal;

IV - promover a elaboração de planos de formação, desenvolvimento e capacitação do pessoal envolvido na área de abrangência do STI;

V - coordenar os esforços dos órgãos e entidades da Administração Municipal visando à condução de uma política integrada de informatização e gestão da informação;

VI - orientar e acompanhar as atividades da PRODAM na prestação de serviços à Administração Municipal;

VII - assessorar a Administração Municipal na avaliação da prestação dos serviços das empresas que a atendem na área de informática;

VIII - fomentar o acesso da população do Município de São Paulo à Sociedade da Informação e do Conhecimento.

Parágrafo único. O órgão central fixará as normas, devendo adequá-las, se necessário, quando houver política de tecnologia da informação e diretrizes gerais estabelecidas pelo CMI.

Art. 8º. Compete aos órgãos setoriais do STI:

I - coordenar, planejar, articular e controlar os recursos de informação e informática no âmbito dos órgãos mencionados no artigo 2º, inciso III, deste decreto;

Folha nº 84 do
Processo nº 01.0648/97
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

II - coordenar, planejar e supervisionar os sistemas de informação no seu âmbito e no dos órgãos seccionais vinculados;
III - auxiliar o órgão central na definição e elaboração de políticas, diretrizes e normas relativas ao sistema, bem como fornecer dados e informações requeridos pelo órgão central;
IV - cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes, normas, padrões, orientações e decisões proferidas pelo CMI e pelo órgão central;
V - acompanhar e orientar as atividades dos órgãos seccionais vinculados à Secretaria da qual seja integrante, bem como o cumprimento das políticas, diretrizes, normas, padrões, orientações e decisões emanadas pelo CMI ou pelo órgão central.
Art. 9º. Compete aos órgãos seccionais do Sistema de Tecnologia da Informação:
I - coordenar, planejar, articular e controlar os recursos de informação e informática no âmbito dos órgãos mencionados no artigo 2º, inciso IV, deste decreto;
II - auxiliar o órgão setorial na definição de políticas, diretrizes e normas relativas ao sistema, bem como fornecer os dados e as informações requeridos pelos órgãos central ou setoriais;
III - cumprir e fazer cumprir políticas, diretrizes, normas, padrões, orientações e decisões proferidas pelo CMI ou pelo órgão central, bem como as orientações dos órgãos setoriais.
Art. 10. Os órgãos da Administração Municipal somente poderão contratar bens e serviços de informática se atendidas as disposições deste decreto e as diretrizes e políticas aprovadas pelo CMI, bem como normas e padrões definidos pelo órgão central do STI.
§ 1º. Os contratos em vigor, firmados com base nas regras anteriores ao inciso de vigência deste decreto, deverão ser cumpridos até seu encerramento, aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 12 deste decreto, ou, se não houver penalidade contratual, ser rescindidos no prazo de 90 (noventa) dias, passando os respectivos serviços a serem realizados na forma deste decreto.
§ 2º. Na hipótese de rescisão contratual que gere obrigações para a Administração Municipal, os contratos, e respectivos processos, deverão ser, previamente, encaminhados ao órgão central do STI, que ouvirá a PRODAM, para avaliação da conveniência e oportunidade desta rescisão.
Art 11. Os órgãos e entidades que integram a Administração Municipal poderão contratar a PRODAM para as seguintes finalidades:
I - assessoramento na definição dos processos de planejamento de uso de tecnologias da informação, assegurando sua integração ao plano estratégico da Prefeitura;
II - elaboração e divulgação de especificações técnicas, assim como o estabelecimento de padrões, para aquisição e contratação de "software", "hardware" e prestação de serviços, que assegure uniformidade, compatibilidade e integração com o parque de equipamentos, soluções técnicas de informação e bancos de dados já em utilização;
III - assessoramento nos procedimentos licitatórios para aquisição e contratação de "hardware", "software" e prestação de serviços;
IV - especificação e gerenciamento da rede municipal de comunicação, objetivando a interligação dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como de suas respectivas soluções de tecnologia de informação, com vistas à integração dos processos;
V - administração de sistemas, sua manutenção e processamento eletrônico de dados em geral, inclusive armazenamento, recuperação e disseminação de informações;
VI - guarda, manutenção e administração da biblioteca de programas-fontes, bases de dados e toda documentação técnica das soluções integradas de gestão corporativa ou departamentais utilizadas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta;
VII - realização de prospecção tecnológica;
VIII - prestação de serviços de comunicação eletrônica;
IX - gerenciamento de licitações para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;
X - gerenciamento dos contratos e dos serviços decorrentes das licitações previstas no inciso anterior;
XI - prestação de consultoria para melhor utilização das licitações e contratações previstas nos incisos IX e X do "caput" deste artigo;
XII - realização de auditoria de "performance" de serviços de terceiros contratados;
XIII - acompanhamento da concepção, desenvolvimento, implantação ou manutenção de sistemas ou novas tecnologias, bem como sua homologação e testes respectivos;
XIV - prestação de consultoria em racionalização de processos e em tecnologia da informação e comunicação;
XV - coleta, pesquisa, estudo e tratamento de dados e informações.
Parágrafo único. Compete à PRODAM assessorar o CMI e o órgão central do STI na elaboração de políticas, diretrizes e normas.
Art. 12. Poderão ser contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor, mediante prévia autorização do CMI, ou diretamente com a PRODAM, os seguintes serviços:
I - concepção, desenvolvimento e implantação de novas soluções de tecnologia da informação, manutenção de sistemas, englobando sua aquisição ou locação;
II - administração de sistemas, sua operação, inclusive o armazenamento e recuperação de informações;
III - aquisição, locação e manutenção de "softwares" aplicativos;
IV - consultoria em informática;
V - auditoria em informática.
§ 1º. As propostas de contratação dos serviços referidos neste artigo deverão ser previamente submetidas à análise técnica da PRODAM, que a elaborará no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
§ 2º. O disposto nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo, quando autorizado, deverá ser acompanhado por técnicos especificamente designados pela PRODAM.
§ 3º. O disposto no inciso II do "caput" deste artigo somente será autorizado, em caráter transitório e excepcional, se houver impossibilidade da PROOAM realizá-lo e enquanto perdurar tal situação.
§ 4º. O disposto no artigo 12 deste decreto é aplicável às licitações, contratações iniciais, termos aditivos ou prorrogações, bem como convênios ou outros instrumentos de ajuste.
Art. 13. Poderão ser contratados com terceiros o fornecimento de bens e a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, na forma da legislação em vigor, dispensada a prévia autorização do CMI, por adesão à ata de registro de preços, nos termos do artigo 15 deste decreto, ou diretamente com a PRODAM.
§ 1º. O registro de preços, observado o disposto no "caput" deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Municipal, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada, casos esses que deverão ser submetidos previamente à apreciação e aprovação do órgão central do STI, mediante parecer da PRODAM.
§ 2º. No caso de inexistirem atas de registro de preços, os órgãos da Administração Municipal Direta poderão efetuar as aquisições de bens e contratações de serviços relacionados nos incisos I a VI e IX do "caput" do artigo 15, na forma da legislação em vigor, providenciando o respectivo registro no Sistema Municipal de Suprimentos - SUPRI.
Art. 14. A PRODAM, em relação aos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive empresas cujo controle acionário pertença à Prefeitura procederá:
I - às licitações para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e

Folha nº 85 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

comunicação;
II - aos registros de preços que visem à aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;
III - a aplicação de penalidades aos terceiros contratados pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do "caput" deste artigo deverão ser realizados, sempre que possível, associados com a utilização da sistemática de pregão presencial ou eletrônico.
Art. 15. A PRODAM promoverá as licitações para as seguintes aquisições de bens e contratações de serviços em tecnologia da informação e comunicação:
I - atendimento e suporte de microinformática;
II - implementação física de infra-estrutura de tecnologia da informação;
III - treinamento em microinformática;
IV - aquisição e manutenção de equipamentos, componentes, assessórios e suprimentos de microinformática;
V - aquisição de "software" básico ou de licença de uso de "software" para microinformática;
VI - locação de equipamentos, inclusive microcomputadores e periféricos;
VII - serviços de telecomunicações;
VIII - serviços de impressão;
IX - fornecimento de mão-de-obra para digitação e operação de microcomputadores e sistemas;
X - "fábrica de software" para desenvolvimento e manutenção de sistemas.
§ 1º. Para a realização do disposto neste artigo, a PRODAM promoverá:
I - a elaboração do edital, a especificação técnica do produto, o projeto básico e a pesquisa de preços;
II - a promoção da licitação;
III - o gerenciamento das licitações, dos contratos ou atas de registro de preços, inclusive quanto à necessidade de aplicação de penalidades;
IV - consultoria técnica aos órgãos e entidades para a contratação dos serviços;
V - a auditoria de "performance" e dos níveis de qualidade dos serviços contratados;
VI - o gerenciamento e o atesto da prestação de serviços da rede de telecomunicações para transmissão de voz e dados;
VII - o gerenciamento e o atesto dos serviços de impressão, quando implicar em dados armazenados em suas bases;
VIII - o gerenciamento dos contratos com a "fábrica de software", o teste dos seus produtos e o atesto de recebimento destes;
IX - a supervisão do "helpdesk" de atendimento e suporte à microinformática;
X - o gerenciamento de outros serviços por opção dos órgãos e entidades da Prefeitura.
§ 2º. A PRODAM, em relação ao disposto no inciso VIII do § 1º deste artigo, participará da especificação e da homologação de desenvolvimento e manutenção de sistemas em conjunto com o órgão ou entidade contratante.
§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços ou clientes que forem sensíveis ou estratégicos para a Prefeitura, os quais serão efetuados pela PRODAM.
§ 4º. Os contratos decorrentes das licitações previstas neste artigo, terão a PRODAM como interveniente quando a esta couber o gerenciamento ou a auditoria de "performance" dos mesmos.
§ 5º. A PRODAM promoverá as licitações previstas neste artigo até 31 de dezembro de 2005.
Art. 16. Os órgãos e entidades, incluídas as empresas dependentes do Tesouro Municipal ou sob controle acionário da Prefeitura deverão fornecer ao órgão central do STI as informações sobre pessoal, equipamentos, infra-estrutura, serviços, contratos ou convênios que visem:
I - à concepção, desenvolvimento e implantação de novas soluções de tecnologia da informação e comunicação, englobando a sua aquisição ou locação;
II - à administração de sistemas, sua manutenção, operação, inclusive o armazenamento, hospedagem, recuperação e disseminação da informação;
III - à aquisição, locação e manutenção de equipamentos de informática, rede e comunicações, bem como assessórios, periféricos, componentes e suprimentos;
IV - à aquisição, locação e manutenção de "softwares aplicativos" ou licenças de uso de "softwares proprietários" e certificados digitais;
V - ao treinamento de recursos humanos em informática e comunicações;
VI - à consultoria e auditoria em informática e comunicações;
VII - aos serviços de telecomunicações de voz, dados e imagem.
Parágrafo único. Nos termos do "caput" desse artigo, também deverão ser fornecidas todas as informações relativas aos contratos firmados com a PRODAM.
Art. 17. Os casos omissos serão submetidos ao órgão central do Sistema de Tecnologia da Informação, para deliberação.
Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogados os Decretos nº 40.398, de 4 de abril de 2001, nº 41.591, de 4 de janeiro de 2002, nº 41.863, de 4 de abril de 2002 e nº 42.799, de 17 de janeiro de 2003.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.
JOSÉ SERRA, PREFEITO
JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão
FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 86 do
Processo nº 01.064/05
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

DECRETO Nº 47.266, DE 11 DE MAIO DE 2006
Confere nova redação aos artigos 5º, 6º, 12, 13 e 15 do Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Informática, o Sistema de Tecnologia da Informação, a aquisição e a contratação de bens e serviços de informática, alterado pelo Decreto nº 46.631, de 11 de novembro de 2005.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:
Art. 1º. Os artigos 5º, 6º, 12, 13 e 15 do Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005, alterado pelo Decreto nº 46.631, de 11 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º. .....
.....
V - Secretário Especial para Participação e Parceria;
.....
XI - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;
XII - Diretor-Presidente da Prodam.
....."(NR)
"Art. 6º. .....
.....
§ 7º. Compete ao comitê executivo:
I - subsidiar as deliberações do CMI;
II - acompanhar e avaliar o processo de informatização dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
III - aprovar propostas de convênio, licitação, contratação e seus termos aditivos de bens, licenças e serviços prestados aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do artigo 12 deste decreto.
§ 8º. A consultoria em tecnologia poderá ser prestada por consultores "ad hoc" ou terceiros, a critério da secretaria executiva do CMI." (NR)
"Art. 12. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional poderão contratar com terceiros, na forma da legislação em vigor, mediante prévia autorização do CMI, ou diretamente com a Prodam, os seguintes serviços:
.....
II - administração de sistemas, sua operação, inclusive o armazenamento e recuperação de informações e sua contingência;
.....
§ 1º. As propostas de contratação dos serviços referidos neste artigo deverão ser previamente submetidas à análise técnica da secretaria executiva do CMI.
§ 2º. O disposto nos incisos I, II, III e IV do "caput" deste artigo, quando autorizado, poderá ser acompanhado por técnicos especificamente designados pela Prodam, a critério do comitê executivo do CMI ou da secretaria executiva do CMI.
.....
§ 5º. Na ocorrência da hipótese de que trata o § 3º deste artigo, a licitação será processada e gerenciada obrigatoriamente pela Prodam; nos demais casos previstos neste artigo, a Prodam poderá, a critério do comitê executivo do CMI ou do interessado, realizar a contratação dos serviços previstos nos incisos do "caput" deste artigo.
§ 6º. A secretaria executiva do CMI poderá requisitar parecer de órgãos ou técnicos da Administração Municipal Direta ou Indireta, bem como de terceiros para subsidiar a análise técnica prevista no § 1º deste artigo.
§ 7º. As empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela Prefeitura deverão manter na Prodam os respectivos "data centers" ou o "back up" dos arquivos, programas-fonte, sistemas e documentação, bem como a contingência dos seus "data centers"." (NR)
"Art. 13. .....
.....
§ 1º. O registro de preços, observado o disposto no "caput" deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Municipal, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou houver necessidade específica devidamente justificada, casos esses que deverão ser submetidos previamente à apreciação e aprovação do órgão central do STI.
....." (NR)
"Art. 15. .....
.....
§ 5º. No que se refere aos serviços previstos nos incisos V a VIII do § 1º deste artigo, o disposto no seu "caput" não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela Prefeitura, que poderão, a seu critério, contratar a Prodam para tais finalidades." (NR)
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos II e IV do "caput" do artigo 4º do Decreto nº 45.992, de 2005, alterado pelo Decreto nº 46.631, de 2005.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de maio de 2006.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 87 do Processo nº 01.064/96
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

Folha nº 88 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

DECRETO Nº 49.224, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008
Confere nova redação ao § 1º do artigo 4º, ao § 4º do artigo 6º e ao inciso III do § 7º do artigo 6º, todos do Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Informática, o Sistema de Tecnologia da Informação, a aquisição e a contratação de bens e serviços de informática, alterado pelos Decretos nº 46.631, de 11 de novembro de 2005, e nº 47.266, de 11 de maio de 2006.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:
Art. 1º. O § 1º do artigo 4º, o § 4º do artigo 6º e o inciso III do § 7º do artigo 6º, todos do Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005, alterado pelos Decretos nº 46.631, de 11 de novembro de 2005, e nº 47.266, de 11 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º. .....
§ 1º. A Secretaria Executiva do CMI dará publicidade às políticas e diretrizes, assim como às decisões e orientações expedidas pelo colegiado para a Administração Municipal." (NR)
"Art. 6º. .....
§ 4º. Compete à Secretaria Executiva do CMI:
I - desenvolver, organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do CMI;
II - propor a política de tecnologia de informação e diretrizes gerais para informatização dos órgãos da Administração Direta e Indireta;
III - manifestar-se sobre a aquisição de serviços, equipamentos e produtos destinados à informatização da Administração Municipal;
IV - exarar parecer sobre propostas de convênio, licitação, contratação e seus termos aditivos de equipamentos, produtos e serviços a serem prestados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do artigo 12 deste decreto, cujo valor exceda a R$ 8.000,00 (oito mil reais);
V – aprovar propostas de convênio, licitação, contratação e seus termos aditivos de equipamentos, produtos e serviços a serem prestados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do artigo 12 deste decreto, cujo valor seja inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais)." (NR)
"Art. 6º. .....
§ 7º. .....
III - aprovar propostas de convênio, licitação, contratação e seus termos aditivos de bens, licenças e serviços prestados aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do artigo 12 deste decreto, cujo valor seja igual ou superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), bem como licenças." (NR)
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso I do artigo 7º do Decreto nº 45.922, de 2005.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de fevereiro de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 89 do
Processo nº 01.0648/45
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

DECRETO Nº 46.631, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005
Confere nova redação aos artigos 5º, 6º, 12, 14 e 15 do Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Informática, o Sistema de Tecnologia da Informação, a aquisição e a contratação de bens e serviços de informática.
JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:
Art. 1º. Os artigos 5º, 6º, 12, 14 e 15 do Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º .....
.....
VII - Secretário Municipal de Educação;
VIII - Secretário Municipal da Saúde;
IX - Secretário Municipal de Transportes;
X - 2 (dois) representantes indicados pelo Prefeito;
XI - Diretor-Presidente da PRODAM.
§ 1º Os membros permanentes do CMI previstos nos incisos I a IX e XI do "caput" deste artigo poderão ser substituídos pelos respectivos Secretários-Adjuntos ou Chefes de Gabinete.
....."(NR)
"Art. 6º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CMI contará com uma secretaria executiva, uma consultoria em tecnologia e um comitê executivo.
.....
§ 6º. O comitê executivo será composto por 1 (um) representante técnico indicado individualmente pelas Secretarias relacionadas nos incisos I a IX do artigo antecedente e pela PRODAM, sob a coordenação da secretaria executiva do CMI."(NR)
"Art. 12. .....
.....
§ 5º. Na ocorrência da hipótese de que trata o § 3º deste artigo, a licitação será processada e gerenciada obrigatoriamente pela PRODAM; nos demais casos previstos neste artigo, a PRODAM poderá, a critério do CMI ou do interessado, realizar a contratação dos serviços."(NR)
"Art. 14. .....
I - quando solicitadas pelos órgãos e entidades ou por determinação do CMI, às licitações para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;
....."(NR)
"Art. 15. .....
.....
IX - serviços de operacionalização ou implementação de sistemas aplicativos e de digitação;
....."(NR)
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.
JOSÉ SERRA, PREFEITO
JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2005.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 90 do
Processo nº 01.0648/45
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

DECRETO Nº 47.266, DE 11 DE MAIO DE 2006
Confere nova redação aos artigos 5º, 6º, 12, 13 e 15 do Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Informática, o Sistema de Tecnologia da Informação, a aquisição e a contratação de bens e serviços de informática, alterado pelo Decreto nº 46.631, de 11 de novembro de 2005.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:
Art. 1º. Os artigos 5º, 6º, 12, 13 e 15 do Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005, alterado pelo Decreto nº 46.631, de 11 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º. .....
.....
V - Secretário Especial para Participação e Parceria;
.....
XI - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;
XII - Diretor-Presidente da Prodam.
....."(NR)
"Art. 6º. .....
.....
§ 7º. Compete ao comitê executivo:
I - subsidiar as deliberações do CMI;
II - acompanhar e avaliar o processo de informatização dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
III - aprovar propostas de convênio, licitação, contratação e seus termos aditivos de bens, licenças e serviços prestados aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do artigo 12 deste decreto.
§ 8º. A consultoria em tecnologia poderá ser prestada por consultores "ad hoc" ou terceiros, a critério da secretaria executiva do CMI." (NR)
"Art. 12. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional poderão contratar com terceiros, na forma da legislação em vigor, mediante prévia autorização do CMI, ou diretamente com a Prodam, os seguintes serviços:
.....
II - administração de sistemas, sua operação, inclusive o armazenamento e recuperação de informações e sua contingência;
.....
§ 1º. As propostas de contratação dos serviços referidos neste artigo deverão ser previamente submetidas à análise técnica da secretaria executiva do CMI.
§ 2º. O disposto nos incisos I, II, III e IV do "caput" deste artigo, quando autorizado, poderá ser acompanhado por técnicos especificamente designados pela Prodam, a critério do comitê executivo do CMI ou da secretaria executiva do CMI.
.....
§ 5º. Na ocorrência da hipótese de que trata o § 3º deste artigo, a licitação será processada e gerenciada obrigatoriamente pela Prodam; nos demais casos previstos neste artigo, a Prodam poderá, a critério do comitê executivo do CMI ou do interessado, realizar a contratação dos serviços previstos nos incisos do "caput" deste artigo.
§ 6º. A secretaria executiva do CMI poderá requisitar parecer de órgãos ou técnicos da Administração Municipal Direta ou Indireta, bem como de terceiros para subsidiar a análise técnica prevista no § 1º deste artigo.
§ 7º. As empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela Prefeitura deverão manter na Prodam os respectivos "data centers" ou o "back up"

Folha nº 91 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

dos arquivos, programas-fonte, sistemas e documentação, bem como a contingência dos seus "data centers"." (NR)

"Art. 13. .....

.....

§ 1º. O registro de preços, observado o disposto no "caput" deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Municipal, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou houver necessidade específica devidamente justificada, casos esses que deverão ser submetidos previamente à apreciação e aprovação do órgão central do STI.

....." (NR)

"Art. 15. .....

.....

§ 5º. No que se refere aos serviços previstos nos incisos V a VIII do § 1º deste artigo, o disposto no seu "caput" não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela Prefeitura, que poderão, a seu critério, contratar a Prodam para tais finalidades." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos II e IV do "caput" do artigo 4º do Decreto nº 45.992, de 2005, alterado pelo Decreto nº 46.631, de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 92 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tavada
RF 11.370

DECRETO Nº 49.224, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008
Confere nova redação ao § 1º do artigo 4º, ao § 4º do artigo 6º e ao inciso III do § 7º do artigo 6º, todos do Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Informática, o Sistema de Tecnologia da Informação, a aquisição e a contratação de bens e serviços de informática, alterado pelos Decretos nº 46.631, de 11 de novembro de 2005, e nº 47.266, de 11 de maio de 2006.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:
Art. 1º. O § 1º do artigo 4º, o § 4º do artigo 6º e o inciso III do § 7º do artigo 6º, todos do Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005, alterado pelos Decretos nº 46.631, de 11 de novembro de 2005, e nº 47.266, de 11 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º. .....
§ 1º. A Secretaria Executiva do CMI dará publicidade às políticas e diretrizes, assim como às decisões e orientações expedidas pelo colegiado para a Administração Municipal." (NR)
"Art. 6º. .....
§ 4º. Compete à Secretaria Executiva do CMI:
I - desenvolver, organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do CMI;
II - propor a política de tecnologia de informação e diretrizes gerais para informatização dos órgãos da Administração Direta e Indireta;
III - manifestar-se sobre a aquisição de serviços, equipamentos e produtos destinados à informatização da Administração Municipal;
IV - exarar parecer sobre propostas de convênio, licitação, contratação e seus termos aditivos de equipamentos, produtos e serviços a serem prestados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do artigo 12 deste decreto, cujo valor exceda a R$ 8.000,00 (oito mil reais);
V – aprovar propostas de convênio, licitação, contratação e seus termos aditivos de equipamentos, produtos e serviços a serem prestados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do artigo 12 deste decreto, cujo valor seja inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais)." (NR)
"Art. 6º. .....
§ 7º. .....
III - aprovar propostas de convênio, licitação, contratação e seus termos aditivos de bens, licenças e serviços prestados aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do artigo 12 deste decreto, cujo valor seja igual ou superior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), bem como licenças." (NR)
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso I do artigo 7º do Decreto nº 45.922, de 2005.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de fevereiro de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 93 do
Processo nº 01.0648/11
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370



Base de dados : **legis**

Pesquisa : **47267**

Total de referências : **1**

**1/1**

Título: DECRETO Nº 47.267 11/05/2006 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Institui as Políticas de Governo Eletrônico e de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

[ Back ]

Folha nº 94 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

DECRETO Nº 47.267, DE 11 DE MAIO DE 2006
Institui as Políticas de Governo Eletrônico e de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Gestão é o órgão central do Sistema de Tecnologia da Informação - STI;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Informática - CMI, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, é o órgão colegiado competente para definir a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e as diretrizes gerais para a informatização dos órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo,
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam instituídas as Políticas de Governo Eletrônico e de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, elaboradas pela Secretaria Municipal de Gestão e aprovadas pelo Conselho Municipal de Informática - CMI.
Parágrafo único. As políticas de que trata este decreto estão disponíveis na íntegra, para acesso e consulta, no endereço eletrônico http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/gestaopublica.
Art. 2º. Os objetivos, estruturas de funcionamento, diretrizes e princípios orientadores das Políticas de Governo Eletrônico e de TIC encontram-se sintetizados no Sumário Executivo constante do Anexo Único integrante deste decreto.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de maio de 2006.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 95 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 47.267, DE 11 DE MAIO DE 2006

**Sumário Executivo**

**Política de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC da Prefeitura do Município de São Paulo**

A Administração Pública Municipal encontra-se hoje em momento de revisão de seus modelos de gestão e de atuação dos atores e estruturas relacionadas ao uso da Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC. Essa revisão está alinhada às ações e iniciativas estratégicas da Prefeitura do Município de São Paulo.

De acordo com o entendimento da atual gestão, a modernização da Prefeitura, no que se refere aos recursos ligados a essa tecnologia, passa por uma definição de diretrizes para o seu uso na prestação de serviços públicos, bem como das parcerias intra e inter-governamentais nas relações com o mercado e o terceiro setor.

As ações e iniciativas relacionadas aos projetos da TIC, alinhadas à estratégia geral de modernização da Administração, devem ser vistas como um dos instrumentos de que a Prefeitura fará uso para planejar, estruturar e gerir os seus ativos tecnológicos, de modo a alcançar os seguintes objetivos:

- eficiência, por meio da racionalização na aquisição de recursos tecnológicos e otimização dos recursos existentes;
- aplicação da TIC nos processos internos e, em especial, nos processos relativos às atividades-fins dos órgãos e entidades, em busca da melhoria contínua dos processos;
- eficácia na quantidade e qualidade dos serviços públicos prestados;
- efetividade desses serviços na qualidade de vida do cidadão.

Para esse propósito, os últimos movimentos apontam para o desenvolvimento de ações na área de Governo Eletrônico com conceitos muito mais abrangentes do que aqueles que outrora direcionavam os governos a criar sítios e serviços eletrônicos na Internet. Esses movimentos, orientadores da formulação das políticas em tela, abordam a maneira pela qual a TIC deve auxiliar a Administração Pública Municipal a se transformar em organização de alto desempenho, com impactos visíveis para a sociedade em 4 (quatro) eixos que devem pautar as ações de todos os gestores públicos, quais sejam:

- Governança: no contexto da gestão pública municipal, está relacionada ao aumento da capacidade da Administração Pública Municipal para orientar a ação do Município, com foco no cidadão, e enfatizar o controle de resultados por mecanismos de controle, mediante a adoção dos princípios gerenciais. O objetivo deste eixo é fortalecer a autonomia da burocracia nas atividades típicas dos órgãos e entidades e a qualidade de ser responsivo e de formular, gerir e controlar a execução de políticas públicas que atendam aos anseios da sociedade;

Folha nº 96 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

- *Accountability*: elemento central da Governança, relacionado com a capacidade do Município em ser responsivo às demandas da sociedade e ao controle social. A finalidade deste eixo é aumentar a capacidade de resposta dos órgãos e entidades, bem como impor aos gestores públicos as obrigações de adquirir informação e explicar seus atos;
- Integração Transversal: relaciona-se à integração total entre sistemas e bases de dados dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. O objetivo é eliminar bases duplicadas, redundância de dados e implementar a filosofia de governo focado no cidadão;
- Transparência e Participação Democrática: relaciona-se à utilização de tecnologias de informação e comunicação, de forma a possibilitar maior e mais ativa participação do cidadão nos processos democráticos e de tomada de decisão da Prefeitura. O objetivo deste eixo é promover a democratização, com destaque para a transparência e a participação da sociedade nas questões do governo.

Nesse contexto, as Políticas de Governo Eletrônica e de TIC têm por meta:

| **Objetivos da Política de Governo Eletrônico** | **Objetivos da Política de TIC** |
|---|---|
| • Ampliar a qualidade dos serviços eletrônicos, especialmente em áreas prioritárias do governo;<br>• estabelecer marco legal que dê sustentação ao funcionamento do governo na sociedade da informação;<br>• fazer uso inovador de TIC na gestão pública, tanto na prestação de serviços quanto na gestão dos recursos da Administração Municipal;<br>• integrar órgãos municipais e de outras esferas de governo na prestação de serviços e processos da Administração Pública;<br>• melhorar a gestão pública com o suporte da TIC;<br>• racionalizar o uso de recursos e reduzir custos para a Administração Pública;<br>• racionalizar o uso de recursos e reduzir custos para a Administração Pública;<br>• ter o cidadão como foco da prestação de serviços municipais. | • Capacitar a Administração Pública Municipal, por meio da organização dos recursos, pessoas e processos, a colocar em prática as bases ora estabelecidas;<br>• descentralizar as funções de aquisição e implementação, entrega e suporte de serviços de TIC de forma coordenada e gerenciada, alinhadas ao modelo de Governança de TIC do Município de São Paulo;<br>• focar, em todas as ações, a necessidade de coordenação, controle e transversalidade;<br>• garantir a integração entre bases de dados e sistemas de informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, garantindo os princípios estabelecidos pela Política de Governo Eletrônico de foco no cidadão, serviços contínuos e universalizados, e qualidade dos serviços públicos nos vários canais de acesso e entrega;<br>• intensificar o uso de TIC na prestação de serviços e informações pelos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e na modernização da gestão;<br>• introduzir modelo único de Governança de TIC, de maneira a permitir o planejamento, a organização e o monitoramento das atividades de TIC, de maneira centralizada. |

Folha nº 97 do
Processo nº 01.064875
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

**Objetivos das Políticas de e-Gov e de TIC**

Tais políticas consideram o cidadão como centro de oferta de serviços públicos, alterando as formas de relacionamento entre ele e os diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, orientando a entrega dos serviços públicos, desobrigando-o de conhecer a estrutura da Prefeitura e de seus órgãos para o uso desses serviços, quer seja em tempo real ou por canais em que seja necessária a intervenção de funcionário público para concretizar a entrega do serviço, como nas Praças e Centrais Telefônicas de Atendimento.

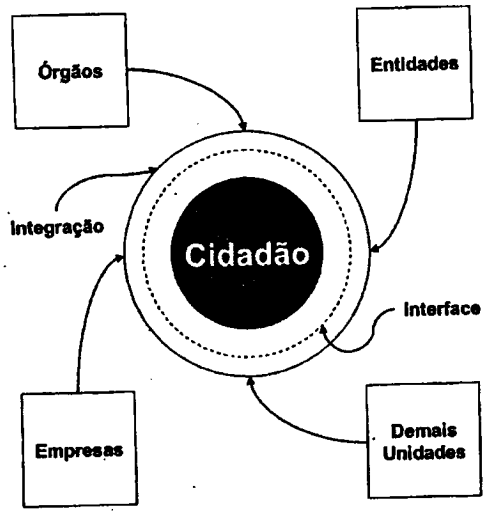


**Serviços Públicos Centrados no Cidadão**

Para o funcionamento da Política de Governo Eletrônico, faz-se necessária uma estrutura de funcionamento em que os diversos atores envolvidos sejam responsáveis por sua definição, gestão e execução. Importa, ainda, que haja mecanismos de articulação entre todos os componentes da estrutura e entre eles e outros órgãos governamentais e a sociedade. A Política de Governo Eletrônico deve considerar, também, a integração com a formulação e implementação de outros programas e políticas públicas afins. A definição dos papéis dos atores, a seguir, contempla as atividades de formulação da política e sua gestão, de execução e de institucionalização nos órgãos e entidades da Administração Municipal. A estrutura proposta pela Política de Governo Eletrônico não é uma estrutura de subordinação hierárquica, explicitando apenas os relacionamentos funcionais necessários para a execução da Política de Governo Eletrônico.

Folha nº 48 do
Processo nº 01.0648/05
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

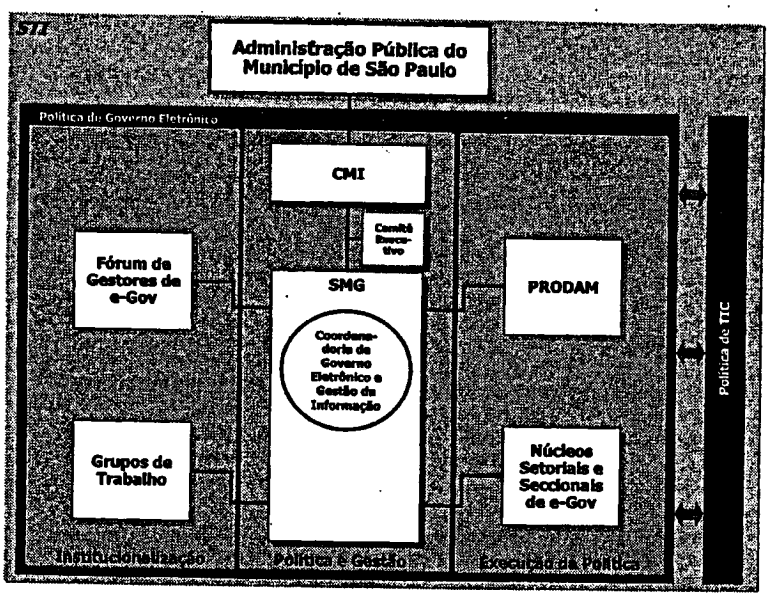


**Estrutura de Governo Eletrônico**

Para o estabelecimento efetivo da Política de TIC é necessária uma estrutura organizacional em que os diversos atores envolvidos sejam responsáveis pela definição, gestão e execução da política. Faz-se necessário também estabelecer mecanismos de articulação entre todos os atores dessa estrutura e aqueles que, porventura, mediante a terceirização de parte ou totalidade dos serviços de TIC, venham a compor ou se relacionar com referidos atores. A Política de TIC deve considerar, mais, o alinhamento com a Política de Governo Eletrônico, garantindo, assim, a integração das ações e iniciativas de tecnologia com as diretrizes estabelecidas em ambas as Políticas.

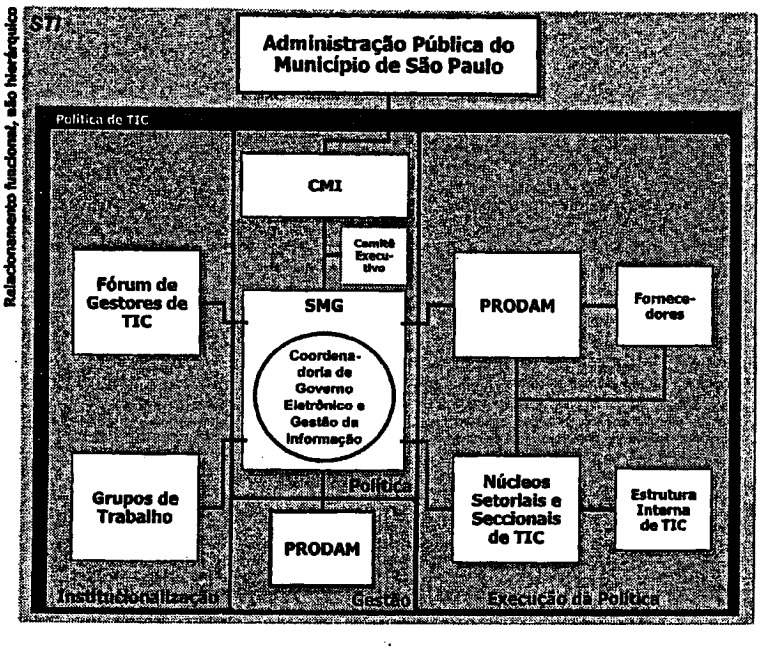

Folha nº 99 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

**Estrutura de Governança de TIC**

Ainda como parte da Política de TIC, existem princípios orientadores que devem influenciar positivamente as atividades de planejamento e implantação de programas e projetos de aquisição e utilização da infra-estrutura tecnológica e dos serviços e aplicações de TIC. Esta Política estabelece também diretrizes para a formulação do plano estratégico de TIC e sua revisão anual, diretrizes e estratégias para sustentação da oferta de serviços e de informações por meio eletrônico, diretrizes para as diferentes formas eletrônicas de interação, mecanismos de racionalização de gastos no setor, acompanhamento dos níveis de serviço de TIC, além da capacitação dos atores envolvidos direta e indiretamente com o uso dos recursos tecnológicos.

Esses princípios, agrupados em processos, permitirão à Administração Pública Municipal gerir de maneira efetiva seus recursos tecnológicos, mantendo, assim, a capacidade da obtenção de resultados, tendo como base o plano de governo.

Os processos detalhados na Política de TIC são os seguintes:

- planejamento e organização de TIC:
  a. planejamento estratégico de TIC;
  b. orçamento de TIC;
  c. planejamento de RH para TIC;
  d. gestão de projetos de TIC;
- comunicação de diretrizes e direcionamento estratégico de TIC:
  a. aquisição e implementação de soluções;
  b. aquisição e implementação de sistemas estruturadores e de sistemas estratégicos;
  c. aquisição e implementação de sistemas aplicativos e "software commodity";
  d. aquisição e implementação de infra-estrutura de TIC;
- entrega e suporte de serviços de TIC:
  a. definição de níveis de serviço;
  b. gerenciamento de serviços de terceiros;
  c. segurança da informação;
  d. treinamento e capacitação em TIC;
  e. suporte aos clientes internos;
  f. gerenciamento de configurações, incidentes, dados, instalações físicas e operações;
- monitoramento:
  a. monitoramento de processos de Governança de TIC;
  b. auditoria externa de sistemas e de serviços de TIC;
  c. gerenciamento de indicadores de desempenho.

Folha nº 100 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

Com relação aos principais sistemas da Administração Pública Municipal, identificados como sistemas estruturadores e sistemas estratégicos, ou seja, aqueles que suportam as atividades transversais e prioritárias para a execução do Programa de Governo pelos órgãos e entidades da Administração, a política apresenta uma primeira lista de sistemas em que coordenação, execução e suporte serão centralizadas, buscando a redução da ineficiência e da duplicidade de esforços em ambientes descentralizados e coordenação vertical.

São hoje classificados como sistemas estruturadores e sistemas estratégicos da Administração Pública Municipal:

- Central 156;
- Plataformas Georreferenciadas;
- Portal do Município;
- Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC;
- Serviços de Conectividade de Alto Desempenho;
- Serviços de Mensageria (correio eletrônico);
- Sistema Municipal das Praças de Atendimento;
- Sistema Municipal de Compras, inclusive as eletrônicas;
- Sistema Municipal de Execução Orçamentária (gestão financeira);
- Sistema Municipal de Folha de Pagamento;
- Sistema Municipal de Processos;
- Sistema Municipal de Protocolo (tramitação interna de documentos);
- Sistema Municipal de Suprimentos;
- Sistema Municipal Orçamentário;
- Sistema Municipal Unificado de Cadastro.

As políticas ora apresentadas devem ser fortalecidas por meio da capacitação de gestores da Administração Pública Municipal, de modo a atingir maior maturidade no emprego dos recursos tecnológicos na Prefeitura, com conseqüente melhora na prestação dos serviços públicos, eletrônicos ou não.

Folha nº 101 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370



Base de dados : **legis**

Pesquisa : **51403**

Total de referências : **1**

**1/1**

Título: DECRETO Nº 51.403 09/04/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a denominação da Coordenadoria do Governo Eletrônico e Gestão da Informação, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, para Coordenadoria de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como dispõe sobre as suas atividades; acresce § 9º ao artigo 6º do Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005.

Revogação: Revoga o art. 4º do Decreto nº 46.856/2005. (ver documento)

Legislação explicativa: Decreto nº 45.992/2005 - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Informática, o Sistema de Tecnologia da Informação, a aquisição e a contratação de bens e serviços de informática. (ver documento)

[ Back ]

Folha nº 102 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

**DECRETO Nº 51.403, DE 9 DE ABRIL DE 2010**

Altera a denominação da Coordenadoria do Governo Eletrônico e Gestão da Informação, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, para Coordenadoria de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como dispõe sobre as suas atividades; acresce § 9º ao artigo 6º do Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das atividades afetas à atual Coordenadoria do Governo Eletrônico e Gestão da Informação em face das alterações introduzidas pelos Decretos nº 46.856, de 26 de dezembro de 2005, e nº 50.378, de 13 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.267, de 11 de maio de 2006, que instituiu as Políticas de Governo Eletrônico e de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Coordenadoria do Governo Eletrônico e Gestão da Informação, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, passa a denominar-se Coordenadoria de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação - CGETIC e a ter as seguintes atribuições:

I - articular e implementar ações relativas a Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no âmbito da Administração Pública Municipal, em consonância com as diretrizes das Políticas de Governo Eletrônico e de Tecnologia da Informação e Comunicação, estabelecidas pelo Decreto nº 47.267, de 11 de maio de 2006;

II – elaborar estudos e propor ações relativas ao uso estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, considerando a governança, o alinhamento, a maturidade, a aplicabilidade e o gerenciamento, bem como a qualidade, a eficiência, a transparência administrativa, a racionalização e a simplificação das atividades burocráticas, com foco na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos e à sociedade;

III - implementar modelos para a prestação de serviços públicos com base no uso estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como normatizar e estabelecer padrões técnicos para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV - garantir e implementar governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, de maneira a permitir o planejamento, a organização e o monitoramento das atividades de TIC;

V - manter, atualizar e implementar as Políticas de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal;

VI – coordenar, de forma integrada, as ações relativas ao uso de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal;

VII – contribuir para a elaboração dos planos diretores de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de maneira alinhada ao Plano Plurianual - PPA;

VIII - acompanhar, opinar, propor e desenvolver modelos para o gerenciamento, desenvolvimento, integração e demais ações relativas às bases de dados municipais e sistemas de informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, preservando os princípios estabelecidos pela Política de Governo Eletrônico e de Tecnologia da Informação e Comunicação, com foco no cidadão, em serviços contínuos e universalizados, bem como na qualidade dos serviços públicos nos seus vários canais de acesso e entrega;

IX - promover o uso de novas tecnologias, por meio de estudos técnicos, e fomentar processos de inovação, em especial aqueles que reflitam na melhoria, ampliação e democratização do acesso da população aos serviços oferecidos pela Administração Pública Municipal;

Folha nº 103 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

X - estimular, regulamentar e definir formas de atuação, comunicação e de prestação de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, por meio do uso estratégico da Tecnologia da Informação e Comunicação, com foco nas atividades desenvolvidas em redes sociais e no uso de recursos colaborativos em ambiente de Internet;
XI - estabelecer e regulamentar, permanentemente, novos métodos e processos relacionados à interação com a sociedade, nos vários canais tecnológicos, na conformidade das Políticas de Governo Eletrônico e de Tecnologia da Informação e Comunicação;
XII - apoiar técnica e estruturalmente processos de interação com a sociedade baseados em tecnologia da informação, em especial aqueles que privilegiem os princípios da transparência e publicidade dos dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
XIII - manter a visão global sobre o cenário de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal, com o objetivo de:
a) sugerir soluções integradas, escaláveis e replicáveis, no que se refere a ferramentas e ambiente, para a obtenção de resultados ágeis e coesos na solução de demandas;
b) identificar tendências e indicar necessidades futuras, visando manter alinhados o planejamento, a evolução e a inovação tecnológica;
XIV - fomentar a estrutura e a modelagem de serviços interativos e escaláveis centrados no cidadão, bem como proceder a ajustes constantes, de modo a acompanhar as expectativas e as necessidades nos canais tecnológicos apropriados e disponíveis;
XV - coordenar a formulação e a implementação, bem como supervisionar as políticas de governo eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal, visando disponibilizar sistema integrado de informações do Governo Municipal à população;
XVI - gerir os sistemas de comunicação administrativa da Prefeitura do Município de São Paulo;
XVII - gerir sistema de gestão de documentos de forma a assegurar a consulta desconcentrada aos processos municipais; permitir o controle e o monitoramento do andamento dos processos na Prefeitura do Município de São Paulo e reduzir o tempo de tramitação dos processos e os prazos para a tomada de decisão na Administração Pública Municipal;
XVIII - normatizar suas atividades e apoiar tecnicamente os demais órgãos setoriais e seccionais do Município;
XIX - apoiar a Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, no que se refere às atividades de governo eletrônico relativas:
a) à instituição de canais de comunicação direta com servidores municipais e munícipes, visando a publicidade dos atos praticados na área de conhecimento, formação e aperfeiçoamento de pessoas;
b) ao planejamento, desenvolvimento e implantação do sistema de educação à distância na Administração Pública Municipal Direta;
XX - apoiar, organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Comitê Executivo do Conselho Municipal de Informática - CMI;
XXI - exercer as atividades relativas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Informática – CMI;
XXII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas na sua área de atuação.
Parágrafo único. A responsabilidade editorial pelas páginas que contenham matérias noticiosas, de interesse social, do Diário Oficial da Cidade de São Paulo permanece a cargo da Secretaria Executiva de Comunicação - SECOM, da Secretaria do Governo Municipal.
Art. 2º. O artigo 6º do Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005, e alterações subsequentes, passa a vigorar acrescido de § 9º, com a seguinte redação:
"Art. 6º. .....

Folha nº 104 do
Processo nº 01.0648/45
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

.....

§ 9º. O Comitê Executivo, do Conselho Municipal de Informática reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação da coordenação da Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Informática."(NR)

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 4º do Decreto nº 46.856, de 26 de dezembro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de abril de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 105 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **51820**

Total de referências : **1**

**1/1**

Título: DECRETO Nº 51.820 27/09/2010 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante a fusão das Secretarias Municipais de Planejamento e de Modernização, Gestão e Desburocratização; a alteração da denominação de cargos de provimento em comissão e da vinculação das entidades da administração indireta que especifica.

Revogação: Revoga o Decreto nº 15.096/1978.; (ver documento)
Revoga o art. 5º do Decreto nº 15.598/1978.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 16.033/1979.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 16.134/1979.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 16.903/1980.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 21.845/1986.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 21.865/1986.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 21.868/1986.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 21.887/1986.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 21.888/1986.; (ver documento)
Revoga o art. 2º do Decreto nº 21.892/1986.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 21.919/1986.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 23.005/1986.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 23.069/1986.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 23.086/1986.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 23.950/1987.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 24.716/1987.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 24.749/1987.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 24.750/1987.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 24.985/1987.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 27.418/1988.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 27.700/1989.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 27.907/1989.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 27.942/1989.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 27.944/1989.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 28.491/1990.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 28.621/1990.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 39.533/2000.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 45.853/2005.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 46.220/2005, com exceção do art. 10.; (ver documento)
Revoga o Decreto nº 48.669/2007, com exceção dos arts. 6º e 7º.; (ver documento)
Decreto nº 52.042/2010 - Revoga a alínea "c" do inciso IV do art. 3º e o inciso II do art. 49, todos deste Decreto. (ver documento)

[ Back ]

PUBLICADO DOC 28/09/2010, p. 1-38 c. todas

**DECRETO Nº S1.820, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante a fusão das Secretarias Municipais de Planejamento e de Modernização, Gestão e Desburocratização; a alteração da denominação de cargos de provimento em comissão e da vinculação das entidades da administração indireta que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA fica organizada nos termos deste decreto, mediante a fusão da Secretaria Municipal de Planejamento com a Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as atribuições e competências atualmente afetas às unidades integrantes da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização serão exercidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, permanecendo inalteradas as atribuições e competências que não estejam tratadas neste decreto.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º. São finalidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA:

I – realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central, dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Recursos Humanos, de Suprimentos, de Tecnologia da Informação, de Patrimônio e de Negociação Permanente;

II – coordenar o processo de planejamento do Município;

III – proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas do Município, ajustando-o ao desenvolvimento da Cidade e garantindo sua compatibilidade com o Plano Diretor Estratégico, com o Plano Plurianual e com as Leis Orçamentárias Anuais;

IV - articular o entrosamento entre as áreas de planejamento dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

V - elaborar a proposta do Plano Plurianual e acompanhar sua execução;

VI - elaborar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - elaborar a proposta da Lei Orçamentária Anual;

VIII - avaliar os orçamentos e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

IX - realizar diagnósticos e estudos socioeconômicos de interesse para o planejamento municipal;

X - otimizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos municipais aos cidadãos e à sociedade, tendo como diretrizes a qualidade, a eficiência, a transparência administrativa, a simplificação de trâmites e a redução de exigências burocráticas;

XI – responder pela definição das políticas de gestão de meios para o funcionamento adequado da Administração Pública Municipal, assegurando a coordenação das ações governamentais, a disponibilização de indicadores que permitam avaliar a qualidade da gestão pública municipal, dos serviços públicos e o controle social das ações de governo;

XII – estruturar sistemas de monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho e resultado no âmbito da Administração Pública Municipal;

XIII – coordenar a formulação e o controle da execução das políticas, programas e ações voltadas à transformação e melhoria da qualidade da gestão da Administração Pública Municipal;

XIV – formular e gerir a Política Municipal de Recursos Humanos, incluindo a de capacitação;

XV – gerir, em atuação conjunta com as demais Secretarias Municipais envolvidas, os programas municipais relativos à área de gestão de pessoas;

XVI – formular e gerir a Política Municipal de Suprimentos, de modo a definir regras e padrões para a realização de compras e contratações pelos órgãos municipais, assegurando a melhoria da qualidade dos bens adquiridos e serviços contratados;

XVII – propor, de maneira permanente, novas formas de estruturação dos órgãos municipais, bem como de organização e prestação dos serviços públicos, de modo a:

a) reduzir os custos dos serviços prestados pela Administração Municipal;

b) obter a contínua melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais;

c) dinamizar os processos de trabalho;

d) implantar estruturas ágeis, flexíveis, eficientes e eficazes;

XVIII – estabelecer diretrizes para implantação da política de governo eletrônico e tecnologia da informação e comunicação;

XIX – gerir o sistema de comunicação administrativa da Prefeitura do Município de São Paulo;

XX – coordenar sistemas e programas compatíveis com o escopo da Secretaria, que vierem a ser implantados;

XXI – administrar o patrimônio imobiliário do Município, ouvidas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos nas condições estabelecidas neste decreto.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I
Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão tem a seguinte estrutura básica:

I – unidade de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário;

II - unidades específicas:

a) Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI;

b) Coordenadoria de Estudos Econômicos – CDEC;

c) Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços – COBES;

d) Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP;

e) Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação – COGEC;

f) Coordenadoria de Planejamento – COPLAN;

g) Coordenadoria de Programas Estratégicos – COPES;

h) Coordenadoria do Orçamento – CGO;

i) Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI;

j) Departamento de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação - DGTIC;

k) Departamento de Modernização e Desburocratização – DMDES;

III – órgãos colegiados:

a) Conselho Consultivo do Programa de Metas – CCPM;

b) Conselho Municipal de Informática – CMI;

c) Conselho de Política Salarial das Empresas Municipais – CPSEM;

Folha nº 106 do Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

d) Comissão Central de Avaliação de Documentos – CCAD;
e) Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT;
f) Comitê Municipal de Desburocratização – CMD;
IV – entidades da Administração Indireta vinculadas:
a) Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM;
b) Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia – FUNDATEC;
c) Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;
d) Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará, ao Secretário Especial de Articulação Metropolitana e ao Secretário Especial do Microempreendedor Individual, a infraestrutura e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas funções.

SEÇÃO II
Do Detalhamento da Estrutura Básica
Subseção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 4º. Integram o Gabinete do Secretário:
I – Chefia de Gabinete;
II – Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADEI;
III – Assessoria de Informações Estratégicas – AINFE;
IV – Assessoria de Informática – AINFO;
V – Coordenadoria Jurídica – COJUR, com Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão - ATEG e Assessoria Técnico-Jurídica de Planejamento - ATEP.

Subseção II
Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 5º. A Coordenadoria de Administração e Finanças - COAFI tem a seguinte estrutura:
I – Gabinete do Coordenador;
II – Centro de Documentação – COAFI-1;
III – Divisão de Controle dos Contratos – COAFI-2;
IV – Divisão de Controle Orçamentário – COAFI-3;
V – Divisão de Recursos Humanos – COAFI-4;
VI – Divisão de Serviços de Suporte – COAFI-5.

Subseção III
Da Coordenadoria de Estudos Econômicos

Art. 6º. A Coordenadoria de Estudos Econômicos - CDEC contará com o Gabinete do Coordenador.

Subseção IV
Da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

Art. 7º. A Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços - COBES tem a seguinte estrutura:
I – Comissão Permanente de Licitação 1 – CPL-1;
II – Comissão Permanente de Licitação 2 – CPL-2;
III – Comissão Permanente de Licitação 3 – CPL-3;
IV – Comissão de Avaliação de Materiais Inservíveis – COMAT;
V – Comissão de Julgamento de Compras – COJUCO;
VI – Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM;
VII – Gabinete do Coordenador;
VIII – Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS.
Parágrafo único. A estrutura organizacional do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços é a prevista no Decreto nº 42.056, de 28 de maio de 2002, e legislação subsequente.

Subseção V
Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 8º. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP tem a seguinte estrutura:
I – Gabinete do Coordenador;
II – Departamento de Recursos Humanos – DERH;
III – Departamento de Saúde do Servidor – DESS.
Parágrafo único. A estrutura organizacional do Departamento de Recursos Humanos e do Departamento de Saúde do Servidor é a prevista nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 50.813, de 25 de agosto de 2009.

Subseção VI
Da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação

Art. 9º. A Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação – COGEC tem a seguinte estrutura:
I – Gabinete do Coordenador;
II – Departamento de Gestão de Conteúdo e Capacitação - DGEC;
III - Escola de Formação do Servidor Público Municipal "Álvaro Liberato Afonso Guerra" – EFSPM/SP.
§ 1º. A estrutura organizacional do Departamento de Gestão de Conteúdo e Capacitação é a prevista no artigo 3º do Decreto nº 50.813, de 2009.
§ 2º. Mantida a vinculação institucional com a Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação, a Escola de Formação do Servidor Público Municipal "Álvaro Liberato Afonso Guerra" vincula-se técnica e operacionalmente à Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

Subseção VII
Da Coordenadoria de Planejamento

Art. 10. A Coordenadoria de Planejamento - COPLAN tem a seguinte estrutura:
I – Gabinete do Coordenador;
II – Divisão de Contratos e Convênios – DICON.

Subseção VIII
Da Coordenadoria de Programas Estratégicos

Art. 11. A Coordenadoria de Programas Estratégicos - COPES contará com o Gabinete do Coordenador.

Subseção IX
Da Coordenadoria do Orçamento

Art. 12. A Coordenadoria do Orçamento - CGO contará com o Gabinete do Coordenador.

Subseção X
Do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Art. 13. O Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI tem a seguinte estrutura:
I – Gabinete do Diretor;

Folha nº 107 do
Processo nº 01.0648/17
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

II – Divisão de Análise de Processos – DGPI-1;
III – Divisão de Administração dos Imóveis – DGPI-2;
IV – Divisão de Documentação Imobiliária – DGPI-3;
V – Divisão de Engenharia e Fiscalização – DGPI-4.

Subseção XI
Do Departamento de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 14. O Departamento de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação - DGTIC tem a seguinte estrutura:
I – Gabinete do Diretor;
II – Comissão Permanente de Processos Extraviados - CPPE;
III – Divisão de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação – DGTIC-1;
IV - Divisão dos Processos Municipais – DGTIC-2;
V – Divisão do Arquivo Municipal de Processos – DGTIC-3.

Subseção XII
Do Departamento de Modernização e Desburocratização

Art. 15. O Departamento de Modernização e Desburocratização – DMDES contará com o Gabinete do Diretor.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS

Art. 16. As atividades dos Sistemas Centrais coordenados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão serão gerenciadas pelas seguintes unidades:
I - Sistema Central de Planejamento e Orçamento do Município: Coordenadoria de Planejamento;
II – Sistema Central de Recursos Humanos: Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
III - Sistema Central de Suprimentos: Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços;
IV - Sistema Central de Tecnologia da Informação: Departamento de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação;
V – Sistema Central do Patrimônio: Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário;
VI – Sistema de Negociação Permanente – SINP: Coordenadoria de Gestão de Pessoas.
§ 1º. A Assessoria de Informática é o órgão setorial do Sistema Central de Tecnologia da Informação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, cabendo-lhe a prestação de serviços de suporte de informática a todas as unidades da Secretaria.
§ 2º. A Divisão de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, é o órgão setorial do Sistema Central de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, cabendo-lhe a prestação dos serviços inerentes a todas as unidades da Pasta.
§ 3º. A Divisão de Serviços de Suporte, da Coordenadoria de Administração e Finanças, é o órgão setorial do Sistema de Suprimentos na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, cabendo-lhe a prestação dos serviços inerentes a todas as unidades da Pasta.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 17. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:
I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão e ao Secretário Adjunto;
II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto;
III – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.
Art. 18. A Assessoria de Desenvolvimento Institucional tem as seguintes atribuições:
I – planejar, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos para a transformação da gestão pública municipal;
II – realizar estudos e elaborar propostas de estruturas organizacionais eficientes e modelos de gestão voltados para a obtenção de resultados;
III – prestar assessoria técnica e opinar sobre propostas de criação ou alteração de estruturas organizacionais;
IV – avaliar e emitir parecer técnico conclusivo sobre o mérito das propostas de organização e funcionamento dos órgãos municipais.
Art. 19. A Assessoria de Informações Estratégicas tem as seguintes atribuições:
I – apoiar os dirigentes da Secretaria na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organização e avaliação institucional;
II – assessorar o processo de planejamento e tomada de decisão coletiva para garantir a matricialidade, integração, racionalidade e resolutividade das ações da Secretaria;
III – acompanhar o desenvolvimento e a execução de ações, projetos e programas de interesse da Secretaria, utilizando ferramentas apropriadas para a sistematização das informações, capazes de propiciar o respectivo monitoramento;
IV – prestar assessoria e acompanhar a elaboração de proposta da Secretaria para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V – consolidar a proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar sua execução.
Art. 20. A Assessoria de Informática tem as seguintes atribuições:
I - promover o desenvolvimento, a implantação, a manutenção e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados e de aplicativos, de forma a otimizar o acesso às informações utilizadas pela Secretaria;
II - definir e coordenar o desenvolvimento de projeto de disseminação de informações automatizadas e o acesso às bases de dados disponíveis;
III - coordenar a equipe responsável pela infraestrutura, como a rede de dados e o suporte técnico aos usuários de informática da Secretaria.
Art. 21. A Coordenadoria Jurídica tem as seguintes atribuições:
I – assessorar o Titular da Pasta, o Secretário Adjunto e o Chefe de Gabinete em assuntos de natureza jurídica;
II – examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete;
III – analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Titular da Pasta, pelo Secretário Adjunto e pelo Chefe de Gabinete;
IV – exercer a coordenação e supervisão das atividades das Assessorias Técnico-Jurídicas de Gestão e de Planejamento e das Assistências Jurídicas da Secretaria, em consonância com as normas emanadas da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
Art. 22. A Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão, na área de atuação dos Sistemas Centrais de Recursos Humanos, de Suprimentos e de Tecnologia da Informação, tem as seguintes atribuições:
I – emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria que gerenciam os sistemas referidos no "caput" deste artigo e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes a esses sistemas, que devam ser submetidos ao Secretário, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete;

Folha nº 108 do
Processo nº 01.064/8/97
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

II – estudar, propor e sugerir alternativas de orientação em consultas formuladas pelas unidades da Secretaria que gerenciam os sistemas referidos no "caput" deste artigo e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes a esses sistemas;
III – atender a pedidos de informação do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Município e da Câmara Municipal;
IV – prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de São Paulo em juízo, obtendo os elementos necessários junto às demais unidades da Secretaria.
Art. 23. A Assessoria Técnico-Jurídica de Planejamento, na área de atuação dos Sistemas Centrais de Planejamento e Orçamento e de Patrimônio, tem as seguintes atribuições:
I – emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria que gerenciam os sistemas referidos no "caput" deste artigo e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes a esses sistemas, que devam ser submetidos ao Secretário, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete;
II – estudar, propor e sugerir alternativas de orientação em consultas formuladas pelas unidades da Secretaria que gerenciam os sistemas referidos no "caput" deste artigo e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes a esses sistemas;
III – atender a pedidos de informação do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Município e da Câmara Municipal;
IV – prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de São Paulo em juízo, obtendo os elementos necessários junto às demais unidades da Secretaria.

SEÇÃO II
Das Unidades Específicas da Secretaria
Subseção I
Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 24. As atribuições da Coordenadoria de Administração e Finanças - COAFI e das unidades que a integram são as previstas no Decreto nº 49.076, de 20 de dezembro de 2007.

Subseção II
Da Coordenadoria de Estudos Econômicos

Art. 25. A Coordenadoria de Estudos Econômicos - CDEC tem as seguintes atribuições:
I - coletar, organizar, georreferenciar, analisar e disseminar informações técnicas e estatísticas socioeconômicas;
II - identificar a situação do desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a análise de dados;
III - proceder a análises conjunturais e estruturais, tendo em vista o preparo de indicadores socioeconômicos, que subsidiem a ação governamental;
IV - definir metodologias, procedimentos de coleta e unidades territoriais quanto às atividades de identificação, obtenção, seleção e processamento de informações técnicas e estatísticas socioeconômicas;
V - organizar e manter as bases de dados e estatísticas socioeconômicas do Município;
VI – articular, em conjunto com instituições municipais, estaduais e nacionais, ações para o aprimoramento e ampliação do Sistema Estatístico Nacional, a fim de atender as demandas de informações para o planejamento público;
VII - promover estimativas e projeções dos principais indicadores econômicos que possam influir na execução orçamentária;
VIII - promover a elaboração de estudos de impactos econômicos e orçamentários de ações e programas estratégicos da Administração Pública Municipal, fornecendo os subsídios necessários para a tomada de decisões.

Subseção III
Da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços

Art. 26. A Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços - COBES tem as seguintes atribuições:
I – planejar, coordenar e gerir sistemas estratégicos de suprimentos e contratos, estabelecendo regras e padrões para a realização de compras e contratações pelos órgãos municipais, assegurando a melhoria da qualidade dos bens adquiridos e serviços contratados;
II – determinar a aquisição centralizada de itens de materiais e serviços, objetivando ganho de escala quando presentes a oportunidade e conveniência administrativas.
Art. 27. Ficam mantidas as atribuições previstas para o Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços e para as unidades que o integram, nos termos da Lei nº 8.731, de 12 de junho de 1978, e alterações subsequentes.

Subseção IV
Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 28. As atribuições da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP e das unidades que a integram são as constantes dos artigos 12 a 23 do Decreto nº 50.813, de 2009.

Subseção V
Da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação

Art. 29. As atribuições da Coordenadoria de Gestão do Conhecimento e Capacitação – COGEC e das unidades que a integram são as constantes dos artigos 4º a 8º do Decreto nº 50.813, de 2009.

Subseção VI
Da Coordenadoria de Planejamento

Art. 30. A Coordenadoria de Planejamento - COPLAN tem as seguintes atribuições:
I – prestar assessoria econômica em planos e projetos;
II - elaborar estudos, análises e diagnósticos da estrutura socioeconômica do Município, com vistas a subsidiar a atividade de planejamento;
III - elaborar em conjunto com a Coordenadoria do Orçamento:
a) a proposta orçamentária anual do Município;
b) a proposta de Plano Plurianual;
c) a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - produzir cenários estratégicos que venham a auxiliar na definição das metas setoriais;
V - participar das ações para a elaboração do Programa de Metas;
VI - assessorar o Secretário nas ações referentes ao Sistema Central de Planejamento e Orçamento do Município;
VII - acompanhar as ações para a obtenção de recursos financeiros provenientes de fontes não tributárias;
VIII - promover ações para garantir a compatibilidade entre o Plano Diretor Estratégico, o Plano Plurianual e as Leis Orçamentárias Anuais, bem como com os demais planos de ação elaborados pelo Município;
IX - acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais;
X – estabelecer metodologias de monitoramento das ações vinculadas ao Plano Plurianual;

Folha nº 109 do
Processo nº 01.064.8/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

XI – analisar as informações relativas aos contratos e convênios no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, quanto aos aspectos orçamentários e à adequação às diretrizes do planejamento municipal.
Parágrafo único. As atividades previstas no inciso XI deste artigo somente serão efetivamente implementadas quando a Coordenadoria de Planejamento for dotada da infraestrutura necessária.

Subseção VII
Da Coordenadoria de Programas Estratégicos

Art. 31. A Coordenadoria de Programas Estratégicos - COPES tem as seguintes atribuições:
I - elaborar a proposta do Programa de Metas previsto no artigo 69-A da Lei Orgânica do Município, sua avaliação e revisão periódica;
II - estabelecer metodologias de monitoramento das ações vinculadas aos objetivos do Programa de Metas;
III – definir os indicadores do Plano Plurianual e do Programa de Metas, em conjunto com os órgãos da Administração Direta;
IV - preparar os relatórios periódicos de avaliação e monitoramento do Programa de Metas e do Plano Plurianual;
V - elaborar análises críticas dos indicadores de impacto social, econômico e territorial das ações do Programa de Metas e do Plano Plurianual;
VI – propor o estabelecimento de parcerias com instituições e centros de pesquisa, universidades e outras esferas de governo, a fim de conferir isenção e credibilidade às análises de indicadores de impacto do Programa de Metas;
VII - coordenar as reuniões de apresentação de relatórios do Programa de Metas à sociedade civil organizada;
VIII - estabelecer vínculos entre as atividades de monitoramento propostas para o Programa de Metas e o processo de gestão e avaliação de políticas públicas;
IX - avaliar e acompanhar experiências nacionais e internacionais no âmbito da produção e disseminação de indicadores, bem como da gestão pública;
X - acompanhar o desenvolvimento das ações, programas e projetos estratégicos da Administração Pública Municipal, utilizando ferramentas apropriadas para a sistematização das informações, capazes de propiciar o respectivo monitoramento.

Subseção VIII
Da Coordenadoria do Orçamento

Art. 32. A Coordenadoria do Orçamento - CGO tem as seguintes atribuições:
I - preparar as instruções e o cronograma dos trabalhos para elaboração da proposta orçamentária do Município;
II – elaborar em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento:
a) a proposta orçamentária anual do Município;
b) a proposta de Plano Plurianual;
c) a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - coordenar e acompanhar os trabalhos de controle, modificação, execução e avaliação do orçamento do Município;
IV - analisar e opinar sobre propostas que impliquem aumento das despesas orçamentárias;
V - manter fluxo atualizado de informações relativas às despesas de pessoal, contendo realizações e previsões anuais e mensais;
VI - avaliar os orçamentos e a execução orçamentária dos órgãos da Administração Indireta do Município;
VII - acompanhar a aplicação do percentual obrigatório das despesas na área da educação e da saúde;
VIII - estudar, propor e coordenar a implantação de medidas destinadas à melhoria da sistemática orçamentária.

Subseção IX
Do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Art. 33. O Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI tem as seguintes atribuições:
I – promover o gerenciamento, disciplinamento, controle e o registro do patrimônio imobiliário do Município, exceto em relação aos imóveis cuja administração, nos termos da legislação vigente, esteja afeta a outra Secretaria ou órgão equiparado;
II – arrecadar os valores das retribuições pecuniárias das respectivas cessões de uso onerosas;
III - avaliar a efetividade das contrapartidas e retribuições pecuniárias estabelecidas nas cessões de uso de áreas públicas, promovendo, quando inexistentes ou insuficientes, a renegociação com os cessionários, objetivando compatibilizar a finalidade da cessão com os interesses da Cidade, nos termos do Plano Diretor Estratégico, submetendo suas conclusões à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo;
IV – solicitar à Procuradoria Geral do Município as medidas administrativas e judiciais necessárias à inscrição na Dívida Ativa e à cobrança de débitos relativos a contrapartidas, retribuições pecuniárias inadimplidas, multas e demais penalidades, bem como à retomada do imóvel, submetendo à Comissão do Patrimônio Imobiliário proposta de desfazimento do respectivo ato;
V – instruir, analisar e manifestar-se nos processos administrativos que devam ser submetidos às decisões da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo e do Titular da Pasta sobre os seguintes assuntos:
a) atos constitutivos ou translativos de direitos reais e obrigacionais relativos ao patrimônio imóvel do Município;
b) aquisição, permuta, alienação, doação, desafetação, permissão, concessão administrativa de uso e transferência de administração;
c) autorização de uso, exceto nas hipóteses que, nos termos da legislação em vigor, sejam de competência de outra Secretaria ou órgão equiparado;
d) utilização de imóveis de terceiros, exceto locação;
e) pedidos de parcelamento das contrapartidas e retribuições pecuniárias em atraso;
VI – promover a avaliação:
a) de bens imóveis municipais para fins de aquisição, permuta, alienação, doação, desafetação, permissão, concessão administrativa de uso, transferência de administração e locação;
b) de bens imóveis municipais para fins de autorização de uso, exceto nas hipóteses que, nos termos da legislação em vigor, sejam de competência de outra Secretaria ou órgão equiparado;
c) de bens imóveis de terceiros, nas hipóteses de aquisição, permuta e locação, esta última quando as Secretarias não disponham de quadro técnico para proceder à avaliação;
d) de taxa de legitimação de posse de imóveis devolutos;
VII – coordenar, acompanhar e orientar a criação do Cadastro Geral de Áreas Públicas através de Sistema de Informações Georreferenciadas e do Sistema de Informações Patrimoniais;
VIII – organizar e controlar a documentação do patrimônio imobiliário do Município;
IX - manter, em conjunto com as demais Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes, operacionalmente responsáveis, cadastro geral de áreas públicas, por intermédio de Sistema de Informações Georreferenciadas;
X - representar o Município nos atos de tabelionato decorrentes das atividades de sua competência;
XI – processar licitações, atendidos os requisitos e condições legais, visando à alienação ou cessão onerosa de bens do patrimônio imóvel do Município;

Folha nº 110 do
Processo nº 01.064.819-97
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

XII - executar levantamentos topográficos, classificar e arquivar plantas, ressalvada a competência de outros órgãos na instrução de processos referentes a áreas públicas.
Parágrafo único. Nas hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso V deste artigo, quando houver manifestação favorável, deverá ser ouvida a Procuradoria Geral do Município quanto à legalidade do ato a ser praticado.

Subseção X
Do Departamento de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 34. As atribuições do Departamento de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação - DGTIC são as constantes do artigo 1º do Decreto nº 51.403, de 9 de abril de 2010.

Subseção XI
Do Departamento de Modernização e Desburocratização

Art. 35. As atribuições do Departamento de Modernização e Desburocratização - DMDES são as previstas no artigo 2º do Decreto nº 50.635, de 27 de maio de 2009.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
Do Secretário Municipal

Art. 36. As atuais competências atribuídas pela legislação específica aos Secretários Municipais de Planejamento e de Modernização, Gestão e Desburocratização, inclusive as delegadas, passam a ser exercidas pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 1º. Compete, ainda, ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:
I - propor à Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo a destinação de bens municipais disponíveis não ocupados;
II - decidir sobre a transferência de administração de bens imóveis municipais, ouvindo a Procuradoria Geral do Município;
III - indeferir pedidos de uso de bens municipais por terceiros, sob qualquer das formas previstas na Lei Orgânica do Município, assim como pedidos de alienação, doação, desafetação e permuta, quando ocorrer impossibilidade material de atendimento ou falta de previsão legal expressamente demonstrada pelo órgão competente;
IV - decidir pedidos de parcelamento das contrapartidas e retribuições pecuniárias em atraso, ouvida a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo quando necessário.
§ 2º. As competências previstas no "caput" e no § 1º deste artigo poderão ser internamente delegadas, mediante portaria do Secretário.

SEÇÃO II
Dos Demais Dirigentes

Art. 37. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência, permanecendo inalteradas as competências atualmente atribuídas pela legislação específica que não estejam tratadas neste decreto.

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
SEÇÃO I
Do Conselho Consultivo do Programa de Metas

Art. 38. O Conselho Consultivo do Programas de Metas tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 50.996, de 16 de novembro de 2009.

SEÇÃO II
Do Conselho Municipal de Informática

Art. 39. O Conselho Municipal de Informática tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 45.992, de 22 de junho de 2005, e legislação subsequente.
§ 1º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Municipal de Informática contará com uma secretaria executiva, uma consultoria em tecnologia e um comitê executivo.
§ 2º. A secretaria executiva será exercida pelo Departamento de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação.
§ 3º. A consultoria em tecnologia será exercida pela Empresa Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM.
§ 4º. O comitê executivo será composto pelo Diretor do Departamento de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação e por representantes das demais Secretarias Municipais integrantes do Conselho, com as atribuições definidas no Decreto nº 47.266, de 11 de maio de 2006.

SEÇÃO III
Do Conselho de Política Salarial das Empresas Municipais

Art. 40. O Conselho de Política Salarial das Empresas Municipais tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 22.428, de 4 de julho de 1986, e legislação subsequente.

SEÇÃO IV
Da Comissão Central de Avaliação de Documentos

Art. 41. A Comissão Central de Avaliação de Documentos tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 28.656, de 9 de abril de 1990, e legislação subsequente.

SEÇÃO V
Da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo

Art. 42. A Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 45.952, de 3 de junho de 2005, e legislação subsequente.
§ 1º. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo contará com uma secretaria executiva.
§ 2º. A secretaria executiva será exercida pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário.

SEÇÃO VI
Do Comitê Municipal de Desburocratização

Art. 43. O Comitê Municipal de Desburocratização tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 46.654, de 22 de novembro de 2005, e legislação subsequente.

Folha nº 111 do
Processo nº 01.068/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

SEÇÃO VII
Das Comissões Permanentes de Licitação

Art. 44. As Comissões Permanentes de Licitação previstas no Decreto nº 28.171, de 16 de outubro de 1989, têm as atribuições fixadas no Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e a composição estabelecida na Lei nº 9.158, de 1º de dezembro de 1980.

SEÇÃO VIII
Da Comissão de Avaliação de Materiais Inservíveis

Art. 45. A Comissão de Avaliação de Materiais Inservíveis tem as atribuições e a composição previstas na Lei nº 8.731, de 12 de junho de 1978, e legislação subsequente.

SEÇÃO IX
Da Comissão de Julgamento de Compras

Art. 46. A Comissão de Julgamento de Compras tem as atribuições e a composição previstas na Lei nº 8.731, de 1978, e no Decreto nº 28.755, de 12 de junho de 1990, e legislação subsequente.

SEÇÃO X
Da Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais

Art. 47. A Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais tem as atribuições e a composição previstas no Decreto nº 49.286, de 6 de março de 2008.

SEÇÃO XI
Da Comissão Permanente de Processos Extraviados

Art. 48. A Comissão Permanente de Processos Extraviados tem a composição prevista na Lei nº 9.409, de 24 de dezembro de 1981, e as atribuições descritas nos artigos 100 a 105 do Decreto nº 51.714, de 13 de agosto de 2010.

CAPÍTULO VIII
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 49. As entidades da Administração Indireta do Município de São Paulo a seguir discriminadas passam a vincular-se à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:
I - Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM;
II - Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM;
III - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia - FUNDATEC.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 50. O "caput" do artigo 6º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 6º. .....
I - Sistema Central de Planejamento e Orçamento, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
.....
IV - Sistema Central de Recursos Humanos, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
V - Sistema Central de Suprimentos e Patrimônio, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
VI - Sistema Central de Tecnologia da Informação, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
VII - Sistema Central de Patrimônio, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão."(NR)
Art. 51. Em decorrência da reorganização estabelecida neste decreto, as unidades a seguir discriminadas ficam com sua denominação alterada na seguinte conformidade:
I - Coordenadoria de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação: Departamento de Governo Eletrônico e Tecnologia da Informação e Comunicação;
II - Coordenadoria de Modernização e Desburocratização: Departamento de Modernização e Desburocratização.
Art. 52. Em decorrência da fusão prevista neste decreto, ficam suprimidas as unidades a seguir discriminadas, bem como absorvidas as respectivas atribuições na seguinte conformidade:
I - as Coordenadorias de Administração e Finanças das Secretarias Municipais de Planejamento e de Modernização, Gestão e Desburocratização: pela Coordenadoria de Administração e Finanças - COAFI;
II - o Setor de Estrutura e Legislação da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização: pelo Centro de Documentação - COAFI-1;
III - o Núcleo de Informática da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização: pela Assessoria de Informática - AINFO.
Parágrafo único. Os bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal das unidades absorvidas transferem-se juntamente com as respectivas atribuições.
Art. 53. Fica desativado o Conselho Municipal de Telecomunicações criado pela Lei nº 11.418, de 27 de setembro de 1993.
Art. 54. As Secretarias Municipais dos Negócios Jurídicos e de Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias à integral transferência do pessoal, do acervo e das dotações orçamentárias vinculados às atividades do Departamento Patrimonial ora remanejadas para a SEMPLA.
Parágrafo único. Até a conclusão da transferência prevista no "caput" deste artigo, a continuidade da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do Departamento Patrimonial.
Art. 55. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão são os constantes da coluna "Situação Nova" dos Anexos I e II deste decreto, onde se discriminam as denominações, lotações, referências de vencimento, quantidades, partes e tabelas e formas de provimento.
Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão das Secretarias Municipais de Modernização, Gestão e Desburocratização e do Planejamento constantes da coluna "Situação Atual" dos Anexos I e II deste decreto passam a integrar a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com as alterações de denominação e lotação previstas na sua coluna "Situação Nova".
Art. 56. Ficam transferidos:
I - do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo I deste decreto;
II - do Departamento Patrimonial, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, para o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo I deste decreto;
III - das atuais Secretarias Municipais de Modernização, Gestão e Desburocratização e do Planejamento para o Quadro Específico de Cargos de

Folha nº 112 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 2005, os cargos em comissão constantes do Anexo III deste decreto.
Art. 57. A manutenção dos servidores no exercício atual dos cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" dos Anexos deste decreto independerá da edição de novos atos de provimento, desde que a autoridade competente para a nomeação, nos termos do Decreto nº 48.132, de 12 de fevereiro de 2007, confirme sua permanência, em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, dispensando-se, ainda, a manifestação do Conselho Municipal de Administração Pública - COMAP.
Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, a Unidade de Recursos Humanos da SEMPLA providenciará os atos de apostilamento das respectivas nomeações.
Art. 58. Observado o disposto neste decreto, o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão editará portaria dispondo sobre a organização e o funcionamento da Secretaria, em conformidade com as disposições do Decreto nº 47.543, de 3 de agosto de 2006.
Art. 59. No exercício financeiro corrente, as dotações orçamentárias consignadas nos órgãos orçamentários 13 - Secretaria Municipal de Planejamento e 15 - Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização serão movimentadas pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Art. 60. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogados o Decreto nº 15.096, de 9 de junho de 1978; o artigo 5º do Decreto nº 15.598, de 27 de dezembro de 1978; o Decreto nº 16.033, de 17 de julho de 1979; o Decreto nº 16.134, de 5 de outubro de 1979; o Decreto nº 16.903, de 18 de setembro de 1980; o Decreto nº 21.845, de 3 de janeiro de 1986; o Decreto nº 21.865, de 16 de janeiro de 1986; o Decreto nº 21.868, de 17 de janeiro de 1986; o Decreto nº 21.887, de 27 de janeiro de 1986; o Decreto nº 21.888, de 27 de janeiro de 1986; o artigo 2º do Decreto nº 21.892, de 28 de janeiro de 1986; o Decreto nº 21.919, de 7 de fevereiro de 1986; o Decreto nº 23.005, de 29 de outubro de 1986; o Decreto nº 23.069, de 11 de novembro de 1986; o Decreto nº 23.086, de 13 de novembro de 1986; o Decreto nº 23.950, de 2 de junho de 1987; o Decreto nº 24.716, de 8 de outubro de 1987; o Decreto nº 24.749, de 13 de outubro de 1987; o Decreto nº 24.750, de 13 de outubro de 1987; o Decreto nº 24.985, de 20 de novembro de 1987; o Decreto nº 27.418, de 30 de novembro de 1988; o Decreto nº 27.700, de 21 de março de 1989; o Decreto nº 27.907, de 26 de julho de 1989; o Decreto nº 27.942, de 3 de agosto de 1989; o Decreto nº 27.944, de 3 de agosto de 1989; o Decreto nº 28.491, de 8 de janeiro de 1990; o Decreto nº 28.621, de 26 de março de 1990; o Decreto nº 39.533, de 15 de junho de 2000; o Decreto nº 45.853, de 27 de abril de 2005; o Decreto nº 46.220, de 18 de agosto de 2005, com exceção do artigo 10, e o Decreto nº 48.669, de 29 de agosto de 2007, com exceção dos artigos 6º e 7º.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2010.

Folha nº 113 do
Processo nº 01.064/8/95
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

Folha nº 114 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370



PROJETO DE LEI 01-0238/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A presente lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento tem por competências:

I – definir a política municipal de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, com base no respeito à vida, saúde, dignidade humana e aos valores culturais do povo, na proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e no aproveitamento racional dos recursos naturais e como fonte e parte integrante da política municipal de desenvolvimento;

II – diagnosticar as necessidades e interesses em ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento do Município e indicar diretrizes e prioridades, respeitadas as características regionais, visando a aplicação racional de recursos e a garantia de acesso da população aos benefícios do desenvolvimento científico e tecnológico;

III – opinar na elaboração dos projetos de lei dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, em matérias relativas à ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento;

IV – analisar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Município;

V – propor estudos e subsidiar a formulação de planos e metas destinados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município;

VI – efetuar avaliações relativas à execução da política municipal de ciência, tecnológica, inovação e desenvolvimento;

VII – avaliar a execução de atividades de pesquisa financiadas com recursos municipais;

VIII – compatibilizar as ações municipais da área com a política de ciência e tecnologia dos governos federal e estadual;

IX – sugerir orientação normativa de atividades sistematizadas, emitindo resoluções e recomendações sobre matérias de sua competência;

X – deliberar sobre os instrumentos de estímulo e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XI – aprovar instrumentos que promovam a transferência de tecnologias geradas ou adaptadas no Município, ao setor produtivo, em especial às empresas nacionais, notadamente as médias, pequenas e microempresas;

XII – manter intercâmbio com a Câmara Municipal de São Paulo e organismos similares;

XIII – elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento será paritário, sendo que 50% de seus membros serão indicados pelo Executivo Municipal e 50%, compostos por representantes da comunidade científica, de profissionais e trabalhadores da área de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, de representantes de servidores públicos, de entidades patronais e sindicais.

Art. 4º -os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento e seus respectivos suplentes, uma vez indicados na forma prevista no Art. 3º desta Lei, serão nomeados pelo Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sanção desta lei.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser renovado duas vezes.

Folha nº 115 do
Processo nº 01.0648/25
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370



Art. 6º - O Executivo Municipal promoverá a infra-estrutura necessária para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de nomeação de seus conselheiros.

Art. 7º - A estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento serão definidos em sua regulamentação e regimento interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento poderá criar Comissões Especializadas para fim de assessoramento.

Parágrafo Único – As Comissões Especializadas poderão ter caráter transitório ou permanente, devendo essa caracterização constar do ato de constituição de cada uma.

Art. 9º - Às Comissões Especializadas compete:

I – propor ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento planos e programas de ação;

II – opinar, por solicitação do Conselho, sobre a estratégia a adotar e a atuação a ser desenvolvida na área de sua especialização;

III – avaliar os resultados dos planos e programas executados;

IV – outras atribuições definidas em regimento interno

Art. 10 – As funções de conselheiros e de assessores temporários não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento deverá publicar o seu regimento interno, resoluções e recomendações no Diário Oficial do Município.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

Folha nº 116 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

PROJETO DE LEI 01-0634/2007 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

Determina a criação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Determina-se a criação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, de caráter consultivo e recursal, tendo por objetivo apoiar e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico do Município de São Paulo.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia:

I – Apreciar e pronunciar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico do Município;

II – Indicar, de ofício, ao Executivo e ao Legislativo Municipais, questões específicas que requeiram tratamento planejado.

III – Fiscalizar, julgar e aprovar o desempenho administrativo e financeiro da Secretaria Executiva do Fundo de Desenvolvimento à Ciência e Tecnologia (FDCT).

IV – Elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;

V – formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VI – promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

VII – contribuir na política científica e tecnológica a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando a qualificação dos produtos e serviços municipais;

VIII – sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;

IX – fiscalizar e avaliar o correto uso destes recursos.

Parágrafo único. No âmbito educacional, sua competência estende-se da seguinte forma:

a) aprovar o calendário de eventos a serem promovidos com a finalidade de divulgar e integrar os institutos ou universidades relacionadas à pesquisa na área científica e tecnológica e a sociedade;

b) atuação para definir políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de Educação, Saúde, Agricultura e meio Ambiente;

c) apoio e articulação de feiras de Ciência e tecnologia envolvendo estudantes do ensino fundamental e médio, envolvendo os Conselhos Municipais de Educação, assim como as Secretarias Municipais correlatas, como política de incentivo à formação de recursos humanos e atividades escolares nesta área, como também na descoberta e apoio a jovens talentos para a ciência, tecnologia e inovação;

d) criar e implantar projetos de inclusão digital, de forma a garantir o acesso da população aos benefícios das novas Tecnologias de Informação;

e) apoiar a criação e manutenção de programas de rádio e TV, bem como de editoriais especializados em Ciência, Tecnologia e Inovação na mídia local, de forma a divulgar amplamente a cultura junto à população de São Paulo;

f) estabelecimento de um Programa Municipal de Educação Científica, articulado entre as Secretarias Municipais, com o apoio das universidades e instituições de pesquisa da cidade, com objetivos de curtos, médios e longos prazos.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia será composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I – Três membros indicados pela Prefeitura Municipal de São Paulo;

II – Dois membros indicados pela Câmara Municipal de São Paulo;

III – Três membros indicados por Universidades Públicas com sede no Município de São Paulo.

Folha nº 117 do
Processo nº 01.0648/25
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

IV – Um membro indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP);

V – Dois membros indicados por Institutos de Pesquisas sediados no Município de São Paulo;

VI – Um membro indicado pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);

VII – Um membro indicado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

VIII – Um membro do Sindicado dos Engenheiros no Estado de São Paulo (SEESP);

IX – Um membro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA);

X – Um membro do Instituto de Engenharia do Município de São Paulo.

§1º - Será indicado para cada membro titular, um suplente;

§2º - As indicações de que trata o presente artigo, deverão ser efetuadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data da publicação desta lei, sob pena de exclusão do órgão ou entidade.

Art. 4º. O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, que poderão ser reconduzidos, a critério do órgão ou entidade representada.

§1º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada, implicará na extinção concomitante de seu mandato;

§2º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes;

§3º - Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia elegerá, dentre seus membros, uma Diretoria composta por: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário e segundo-secretário.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação do mesmo, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT, será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros efetivos e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente lei.

Art. 7º. O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 8º. O Poder Público, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT.

Art. 9º. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, com dotação orçamentária específica.

Art. 10º. A eleição e posse da primeira diretoria cujo mandato se prolongará até a aprovação do Regimento Interno, realizar-se-á na reunião de instalação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT.

Folha nº 118 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Folha nº 119 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

PROJETO DE LEI 01-0098/2008 do Vereador José Police Neto – Netinho (PSDB)
"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

Parágrafo único: Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de decreto;

b) mediante cadastro de usuário na Administração Municipal, conforme disciplinado em decreto.

Art. 2º O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio na Administração Municipal, conforme disciplinado em decreto.

§ 1º O credenciamento na Administração Municipal será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º A Administração Municipal criará um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

Art. 3º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Prefeitura, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 23h59min (vinte e três horas e cinqüenta e nove minutos) do seu último dia.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 4º A Administração Municipal poderá criar Diário da Administração Municipal eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos administrativos, bem como comunicações em geral.

§ 1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma de decreto.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo subtitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Administração Municipal eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Folha nº 120 do
Processo nº 01.064/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

§ 5º A criação do Diário da Administração Municipal eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.
Art. 5º As intimações poderão ser feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos expedientes administrativos a sua realização.
§ 2º Na hipótese de § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.
§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.
§ 5º Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo ao cidadão ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela autoridade administrativa.
Art. 6º As comunicações aos contribuintes, e de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre os órgãos da Administração Municipal, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.
CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELETRÔNICO
Art. 7º Os órgãos da Administração Municipal poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de processos administrativos por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.
Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.
Art. 8º No processo eletrônico, todas as intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.
§ 1º As intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.
§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.
Art. 9. A entrada do requerimento e a juntada de documentos, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos interessados, sem necessidade da intervenção do órgão da administração municipal, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.
§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 23h59min (vinte e três horas e cinqüenta e nove minutos) do último dia.
§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Município se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Folha nº 121 do
Processo nº 01.0648/95
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

Art. 10. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.
§ 2º A argüição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma das normas de processo administrativo em vigor.
§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao órgão responsável no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após finda a instância administrativa.
§ 4º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais.
Art. 11 A conservação dos autos dos processos poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.
§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.
§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem que ser remetidos a outras Secretarias, Subsecretarias, Departamentos, Divisões ou Subdivisões que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel e autuados.
§ 3º A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, será precedida de publicação de editais de intimações ou da intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 12. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Administração Municipal deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.
Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.
Art. 13. A parte deverá informar, ao dar entrada em qualquer requerimento administrativo, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, perante a Secretaria da Receita Federal, e ainda, o número de inscrição cadastral municipal de imóvel e/ou número do Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM), conforme o caso.
Art. 14. A prefeitura poderá manter cadastro permanente de usuário, para requerimentos ou processos que exijam análise contínua, ou que exijam a análise de pedidos análogos, que dependam da mesma documentação.
Parágrafo único: O cadastro a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser atualizado periodicamente pelos interessados com documentos exigidos pela administração, através de envio por meio eletrônico, nos termos desta Lei.
Art. 15. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo. Às Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21
Em 03/05/11

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.202

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s), rubricado(s) sob nº(s) ____ a ____ e folha de informação sob nº 122. 02/05/2013

Maria José de Oliveira
RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 122

do processo nº 648 de 1995, 02 / 01 / 2013 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 18.02.2011
Arquivado novamente em 17.01.2013
Com 122 folhas.

Rubens Gonçalves Júnior -
RF-11.200

8340
18/02/2011

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 123, 124 e folha de informação
sob nº 125 19/03/2013
Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Folha nº 123....do Processo nº 01-648 de 1995.
Eliete L.S.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

## Liderança do PSDB

DEFERIDO
05 MAR 2013
PRESIDENTE

**REQUERIMENTO Nº _____/2013**

13 - RDS
13- 00135/2013

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PL 632/1993 | PL 176/1994 | PL 177/1994 | PL 304/1994 | PL 504/1994 |
| PR 7/1994 | PL 242/1995 | PL 449/1995 | PL 648/1995 | PL 706/1995 |
| PL 707/1995 | PL 858/1995 | PL 924/1995 | PL 1202/1995 | PLO 1/1995 |
| PR 31/1995 | PL 04/1996 | PL 270/1996 | PL 271/1996 | PL 449/1997 |
| PL 502/1997 | PL 783/1997 | PL 924/1997 | PL 996/1997 | PL 1003/1997 |
| PR 44/1997 | PR 14/1998 | PL 163/1999 | PL 297/1999 | PL 366/1999 |
| PDL 11/2000 | PL 23/2000 | PL 113/2000 | PL 201/2000 | PL 220/2000 |
| PDL 107/2005 | PL 408/2005 | PL 409/2005 | PL 417/2005 | PL 423/2005 |
| PL 498/2005 | PL 510/2005 | PL 664/2005 | PL 665/2005 | PR 22/2005 |
| PL 127/2006 | PL 176/2006 | PL 250/2006 | PL 333/2006 | PL 410/2006 |
| PL 456/2006 | PL 470/2006 | PL 577/2006 | PLO8/2006 | PL 29/2007 |
| PL 283/2007 | PL 373/2007 | PL 551/2007 | PL 732/2007 | PL 755/2007 |
| PLO 4/2007 | PR 14/2007 | PL 21/2008 | PL 27/2008 | PL 149/2008 |
| PL 342/2008 | PL 454/2008 | PL 475/2008 | PL 476/2008 | PL 92/2011 |
| PL 150/2011 | PL 156/2011 | PL 236/2011 | PL 243/2011 | PL 246/2011 |
| PL 249/2011 | PL 333/2011 | PL 342/2011 | PL 348/2011 | PL 395/2011 |
| PL 400/2011 | PL 466/2011 | PL 467/2011 | PL 536/2011 | PL 552/2011 |
| PL 558/2011 | PL 576/2011 | PL 618/2011 | PL 620/2011 | PL 20/2011 |
| PL 08/2012 | PL 51/2012 | PL 83/2012 | PL 89/2012 | PL 90/2012 |

DMSP - SGP.22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.
TEL: (11) 3396-4583/4064
E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

06 MAR 2013

Folha nº 12A do Processo nº 01-648 de 1995
Eliete L.S.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

## Liderança do PSDB

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PL 104/2012 | PL 114/2012 | PL 114/2012 | PL 136/2012 | PL 164/2012 |
| PL 165/2012 | PL 226/2012 | PL 227/2012 | PL 241/2012 | PL 266/2012 |
| PL 318/2012 | PL 355/2012 | PL 359/2012 | PL 363/2012 | PL 366/2012 |
| PL 389/2012 | PL 418/2012 | PL 421/2012 | PL 422/2012 | PL 462/2012 |
| PL 523/2012 | PLO 1/2012 | PR 06/2012 | | |

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

**FLORIANO PESARO**

**Líder da Bancada do PSDB**

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.
TEL: (11) 3396-4583/4064
E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 125

do processo nº 01-648 de 20 1995 14 03 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13

Adelselina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

05/ 4 / 13

Solange Rarione dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 126 e folha de informação sob nº 127 9/3/15

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 206

Folha nº 126 do proc
Nº 01- 648 de 95
Adelina Cicoro - Ass. Parlamentar
RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO PAULO**
*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

LIDO E APROVADO
26 FEV 2015
PRESIDENTE

**REQUERIMENTO** 07 - RPS
07- 00019/2013

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei n.º 648/1995, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Teleinformática, e dá providências".

Sala das Sessões, , maio de 2013.

**Aurélio Nomura**
Vereador PSDB

NA/rmrs

DMSP - SGP.22 - 24/05/2013 - 15:21 - 004530 - 1/1

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 127

do processo nº 01-648 de 95, 9/3/15 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP. 33 (arquivo)

Senhor. Supervisor,

Tendo em vista aprovação pelo plenário desta Casa do Requerimento de retirada das proposituras, encaminho-o para fins de arquivamento.

São Paulo, 05 de março de 2015

**JADER AUGUSTO PIMENTA**
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ..... e folha de informação sob nº 122 24/03/2015

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 128** do processo **01-648** de **1995** 24/03/2015

José de Souza Batista
RF 11092

Obs.: Ausência de juntada as folha 37-verso.

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em **14/03/2013**
Arquivado novamente em **24/03/2015**
Com 128 fls.
O Funcionário

José de Souza Batista
RF 11092